

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2732

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001549-8

Impetrantes: Ana Paula Barbosa de Lima, Elias Amarante Santos, José Helinaldo das Chagas Costa, Ingrid Cristina Pinheiro Gomes, Suzi da Silva e Sidnei Soares Borrher

Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE/RR)

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ANA PAULA BARBOSA DE LIMA, ELIAS AMARANTE SANTOS, JOSÉ HELINALDO DAS CHAGAS COSTA, INGRID CRISTINA PINHEIRO GOMES, SUZI DA SILVA E SIDNEI SOARES BORRHER, devidamente qualificados na exordial, por meio da Defensoria Pública Estadual, impetram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, dispondo sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, não permitiu que a inscrição dos demandantes fosse realizada por meio de procuração, uma vez que o subitem 5.6.1 do referido Edital dispõe que a inscrição deverá ser feita pelo candidato, pessoalmente.

Sustentam que possuem direito líquido e certo de participarem do concurso, fazendo -se representarem por instrumento hábil de procuração.

Argumentam que “*a exigência da presença pessoal do candidato no local de inscrição para efetuar sua habilitação no concurso público afronta mortalmente a ordem jurídica e fere os princípios básicos norteadores do direito constitucional e administrativo, pois dificulta a acessibilidade aos cargos públicos*”.

Ressaltam que há afronta à igualdade entre os brasileiros e que a aceitação deste tipo de vedação de inscrição – por procuração – significa admitir-se que um ato administrativo retira a eficácia de uma norma jurídica (art. 654, §§ 1º e 2º, CC), além do que se é possível tomar posse no cargo público por procuração (art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01), com mais razão deve-se aceitar inscrições em concurso público através deste meio.

Aduzem a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, este último face a proximidade do prazo final para inscrição no concurso (23.09.03).

Pugnam inicialmente os benefícios da justiça gratuita, e a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para suspender a eficácia do subitem 5.6.1 do Edital 01/2003, de 22 de agosto de 2003 e assegurar aos impetrantes o direito de se fazerem representar por procuradores para realizarem suas inscrições no concurso público, determinando ao Secretário do Estado que se abstenha de praticar qualquer ato que possa embaraçar a representação, bem como a organização do concurso.

Rogam ainda pela cominação de multa diária à indigitada autoridade coatora pelo descumprimento da decisão liminar.

É o relato. DECIDO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Das lições do mestre Helly Lopes Meirelles, extrai-se: “O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se poís, os ineptos e os apaguidos que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento imensoal e igualitário aos interessados.

Perlustrando os autos, verifica-se a existência dos pressupostos para a concessão liminar.

Tenho como relevante os motivos alegados pelos Impetrantes pois a mencionada “vedação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, dentro de critérios imensoais, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição finda no dia de hoje (23.09.03).

Acrescente-se que nenhum óbice trará para a administração do concurso a aceitação de inscrição através de procuração.

Isto posto, presentes os requisitos legais, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequência, aceite as inscrições dos Impetrantes, por procuração.

Deixo de atribuir a multa na forma requerida. Entretanto, esta decisão deve ser cumprida imediatamente sob pena de responsabilidade.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N° 010030001548-0

Impetrante: Ana Paula Bastos Ferreira

Advogado: José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relatora : Exma. Srª. Desª. Tânia Vasconcelos

D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança que tem como impetrante Ana Paula Bastos Ferreira, e impetrado o Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante que, submetendo-se a concurso público visando ao provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, para o cargo de Agente de Polícia Civil, após ter obtido aprovação nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido eliminada irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

A Impetrante teve liminar concedida em Mandado de Segurança, cuja relatoria coube ao Des. Robério Nunes, “determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão da Impetrante na fase seguinte do concurso”, que seria a prova de capacidade física.

Impossibilitada de submeter-se à atividades que demandem elevado esforço físico por um período de 6 (seis) meses por haver se submetido a um parto cesareano em junho do corrente ano, a Impetrante, segundo orientação fornecida pela Secretaria de Administração estadual, remeteu, via fax, requerimento ao CESPE-UNB, entidade organizadora do certame, onde pleiteava a “garantia de sua vaga na classificação geral do certame, determinando -se data no período próprio” para realização da prova de capacidade física, não obtendo, até a presente data, qualquer resposta.

Pugna pela concessão de medida liminar para “determinar que a autoridade coatora RESERVE A VAGA DA IMPETRANTE no certame, inclusive realizando os testes físicos porventura perdidos por recomendação médica,” e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo, declarando “arbitrário, abusivo e ilegal o ato objeto da presente impugnação.” (fls. 10).

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim

verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, entendo haver, ao menos inicialmente, razões para atender o pleito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

A alteração fisiológica a que está acometida a Impetrante é decorrente de força maior. E, como o próprio atestado médico informa, às fls 17, é temporária, posto que, decorridos 6 (seis) meses da data de realização do parto cesareano, a Impetrante estaria novamente apta a submeter-se a atividades físicas, tais como as exigidas no edital.

A aplicação do exame de capacidade física em data diferenciada dos demais candidatos não fere o princípio da isonomia, e tampouco traz prejuízos a estes ou mesmo à Administração, posto que os critérios de avaliação permanecerão os mesmos.

Manifesto, pois, o *fumus boni iuris*, decorrente dos argumentos apresentados pela Impetrante.

O perigo da demora da prestação jurisdicional encontra-se devidamente demonstrado no fato de que não restam ainda outras fases do concurso a serem percorridas para o cargo de Agente da Polícia Civil e, caso não lhe seja reservada a vaga, não figurando na relação definitiva, e face ao silêncio por parte da Secretaria de Administração do Estado e do CESPE/UNB quanto ao requerimento por nova data para realização da prova de capacidade física, a Impetrante ficará totalmente excluída do certame.

Por entender presentes os pressupostos legais, concedo o pedido liminar para determinar à autoridade indigitada coatora que reserve a vaga da impetrante e que seja determinada nova data para a realização dos testes relativos à prova de capacidade física em prazo posterior a 6 (seis) meses a contar da data de realização da intervenção cirúrgica, a saber 05.06.03.

Remeta-se ao impetrado cópia integral desta decisão para seu imediato cumprimento e para prestar as devidas informações no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2003.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001552-2

Impetrante: Antônia Neuzilene Araújo Pinto

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ANTÔNIA NEUZILENE ARAÚJO PINTO, professora domiciliada em Fortaleza/CE, através de seus procuradores jurídicos, impetuou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, dispondo sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, veda a inscrição de candidato mediante procura, exigindo, nos termos do subitem 5.6.1, o comparecimento pessoal do candidato, sem a possibilidade de que outrem faça a inscrição, mesmo que devidamente representado por mandato específico para o fim colimado.

Argumenta que a exigência contida na norma editalícia fere o princípio norteador da administração, qual seja, o da razoabilidade, além do que privado de motivação plausível restando desta forma, maculada igualdade prevista na Lei Maior.

Sustenta que a legislação ordinária permite a representação via mandato, sendo inaceitável que o edital restrinja esse direito.

Aduz a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora latente pois perderá a oportunidade de participar do certame já que hoje (23.09.03) é o último dia para a feitura da inscrição no concurso.

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars*, para determinar que a indigitada autoridade coatora permita ao Procurador da Impetrante – Antônio Rogério Teles Pinto – que efetive a inscrição da Impetrante no Concurso para o provimento de cargos de Analista Educacional e Agente Sócio -Orientador, conforme pleiteado.

É o breve relato.

DECISÃO

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Das lições de Helly Lopes Meirelles, extrai-se que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se poís, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência dos pressupostos para a concessão liminar.

Tenho como relevante os motivos alegados pela Impetrante pois a mencionada “vedação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, dentro de critérios impessoais, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição encerra-se no dia de hoje.

Acrescente-se que nenhum óbice trará para a administração do concurso ou para os demais inscritos a aceitação de inscrição através de procuraçāo.

“Desde que o concurso visa a selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes.” (sic)

Isto posto, presentes os requisitos legais, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequēncia, aceite a inscrição da Impetrante, por procuraçāo, na forma requerida neste *mandamus*.

A Impetrante regularize sua representação processual no prazo de lei.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instâncāo.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 032/02 / 0010.03.001049-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Roraima - SINDIPOSTOS

Advogado: Hindemburgho Oliveira Filho

Apelado: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001301-4 – Boa Vista/RR

1º Apelante: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

Advogado: Antônio Agamenom de Almeida

2º Apelante: Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

3º Apelante: Hospital da Mulher

Advogado: Alexander Rodrigues Wanderley

Apelado: Wender de Souza Círcio

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Criminal N.º 0010.03.000391-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Daniel Pereira Neves

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 013/03 / 0010.03.000824-6 – Boa Vista/RR

Apelante: O. S. S.

Defensora Pública: Maria Luiza da Silva Coelho

Apelado: J. C. F. F.

Advogados: Emerson Luís Delgado Gomes e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. RITO ORDINÁRIO. ARGUIÇÃO INCIDENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL. ADMISSIBILIDADE: ARTS. 5º E 325, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis de Sousa, Procuradora de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001365-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Gercina Maria da Silva

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Apelada: Jucinete Reis Martins

Advogados: Mamede Abrão e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PRELIMINAR – PETIÇÃO RECURSAL – INÉPCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – POSSE INJUSTA – DEMONSTRAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

1. Razões recursais sucintas não importam na inépcia da petição recursal.

2. O conceito de injusta posse não decorre necessária e tão somente da violência, precariedade ou clandestinidade, entendendo-se como tal a detenção sem título de propriedade ou sem caráter de posse direta pelas vias adequadas, mesmo porque se a posse de boa-fé pudesse excluir a reivindicatória, o domínio seria praticamente extinto.

3. Demonstrada a posse injusta e provados os demais requisitos, deve prosperar a pretensão reivindicatória.

4. Ausentes as hipóteses previstas nos diversos incisos do art.17 do CPC, não há que se falar em litigância de má fé.

5. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000291-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Recorrida: Denise Abreu Cavalcanti

Advogada: Rosinha Cardoso Peixoto

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 103/104.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 140/146), a recorrida pugna pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

Registre-se, ainda, que a recorrente não fez a prova da divergência no tocante ao valor da indenização, referindo-se apenas a “recentes julgados proferidos pelo próprio Superior Tribunal de Justiça” (fl. 117).

Quanto ao termo inicial da correção monetária, constata-se que a matéria não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando a recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal controvérsia não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Saliente-se, por oportuno, que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.0001537-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Iracema

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

O Município de Iracema, por seu representante judicial, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz Substituto da Comarca de Mucajaí, que deferiu requerimento de antecipação de tutela, impetrado pelo Ministério Pùblico Estadual.

Alega o agravante, em síntese, que o magistrado *a quo* contrariou o entendimento mantido entre o Município de Iracema e o Ministério Pùblico quando da realização da reunião de ajustamento do Edital do Concurso Pùblico do Município de Cantá, de 22/07/2003.

Pede o recorrente que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório (inobservância do termo de ajustamento), seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, que se dê provimento ao presente agravo (fls. 02/07).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não se deu ao trabalho de, sequer, demonstrar a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à mìngua de tais requisitos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 22 de setembro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001546-4 – Boa Vista/RR

Impetrante: Elias Bezerra da Silva
Paciente: Ronaldo Luis Silveira de Campos
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da. 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Maria Vasconcelos de Souza Cruz

DESPACHO

Assegurada pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.
Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2003.

Des.ª Tânia Maria Vasconcelos de Souza Cruz
Relatora –

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 249 – Exonerar, a pedido, **GLÁUCIO ARTHUR ASSAD** do cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Código TJ/DAS-405, a contar de 24.09.2003.

N.º 250 – Nomear **GLAUBER BARBOSA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Código TJ/DAS-405, a contar de 24.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 697 – Conceder à servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, lotada na Divisão de Material, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 26.07.2004 a 24.08.2004, 04.07.2005 a 02.08.2005 e 03.07.2006 a 01.08.2006.

N.º 698 – Remover a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, da Seção de Compras para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 06.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1676/03

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Assunto: Apreciação da Ficha de Acompanhamento Funcional para Estágio Probatório da servidora Edite Lucas de Araújo – Pedagoga, empossada em 02.01.2001.

DECISÃO

Homologo a avaliação de desempenho da servidora.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.688/03.

Origem: Eloísa Rosa Teixeira.

Assunto: Solicita concessão de pensão por morte.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 18/19, defiro o pedido, com efeitos a partir de 05.09.03.

Baixe-se portaria.

Após, encaminhe-se cópia integral do processo ao Tribunal de Contas, para fins de registro.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral

Augusto Monteiro

Expediente do dia 23/09/03

Procedimento Administrativo nº 1542/03

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 23.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1514/2003
ORIGEM:	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ASSUNTO:	Solicita participar do "XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados" - Salvador/BA de 22 a 25/10/2003, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	INTERLINK Consultoria e Eventos Ltda.
VALOR:	R\$450,00
Nº DO P.A.:	1577/2003
ORIGEM:	Dr. Jefferson Fernandes da Silva

ASSUNTO:	Solicita participar do Congresso Brasileiro das Entidades de Notas e Registros, no período de 17 a 21/11/2003 em Salvador/BA, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	ANOREG - BR
VALOR:	R\$600,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, afastamento para doação de sangue, no dia 10.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cum pra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000762AM =>00407
001431AM =>00374
002000AM =>00475
002422AM =>00041, 00059, 00220, 00221
003171AM =>00329
003471AM =>00407
003996AM =>00409
003431DF =>00328
015195DF =>00360, 00363, 00397, 00398
014910GO =>00005
071832MG =>00438
006421PA =>00347
009325PA =>00347, 00429
010884PA =>00345
010924PB =>00155, 00244
018401PE =>00345
030002PR =>00447
079226RJ =>00387
094287RJ =>00419
000003RR-B =>00182
000003RR =>00157, 00369
000005RR-A =>00442
000005RR-B =>00100, 00184, 00385
000008RR-B =>00450
000008RR =>00205, 00390
000010RR =>00066, 00067, 00092, 00472
000021RR =>00119, 00120, 00403, 00447, 00462
000023RR =>00438
000025RR-A =>00356
000030RR =>00214
000037RR =>00438
000039RR-A =>00156
000042RR-B =>00435

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

000042RR =>00420
000047RR-B =>00232, 00370, 00404, 00441
000048RR-B =>00211
000051RR-B =>00165, 00410
000052RR-B =>00268
000052RR =>00263, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00283, 00284
000054RR-B =>00020
000055RR =>00312
000056RR-A =>00209
000058RR-A =>00168
000058RR-B =>00191
000060RR =>00373, 00417, 00464
000066RR-B =>00100
000070RR-B =>00068, 00201, 00470
000074RR-A =>00077
000074RR-B =>00062, 00287, 00379, 00444, 00446
000077RR-A =>00245, 00462
000077RR =>00144
000078RR-A =>00002, 00368, 00440
000078RR =>00006, 00179, 00245
000079RR-A =>00401
000082RR =>00144, 00214, 00373
000084RR-A =>00258, 00263, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00282, 00283,
00284, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310
000087RR-B =>00075, 00081, 00082, 00114, 00175, 00212, 00400, 00427
000091RR-A =>00118, 00151, 00394
000092RR-B =>00146
000094RR-B =>00093, 00251, 00400
000098RR-B =>00142
000099RR-B =>00157
000100RR-B =>00197, 00259, 00260, 00261, 00262, 00264, 00265, 00278, 00279, 00280, 00281, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289,
00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00444
000100RR =>00163
000101RR-B =>00167, 00188, 00241, 00316, 00346, 00349, 00351, 00352, 00355, 00359, 00367, 00424, 00428, 00432, 00437
000103RR-A =>00108
000103RR-B =>00161
000105RR =>00113, 00116, 00134, 00252
000107RR-A =>00313, 00314, 00443
000109RR-B =>00132
000110RR-B =>00217, 00371, 00392, 00445, 00447
000110RR =>00166, 00214, 00417
000111RR-B =>00062, 00446
000112RR-B =>00344, 00356, 00411
000113RR-B =>00401
000114RR-A =>00019, 00039, 00207, 00311, 00362, 00391, 00412
000114RR-B =>00217
000118RR-A =>00187, 00193, 00312, 00372, 00423
000118RR =>00256, 00412
000119RR-A =>00147, 00233, 00349, 00363, 00366, 00381, 00386, 00438
000120RR-B =>00009, 00050
000121RR =>00103
000124RR-B =>00217, 00226, 00380, 00462
000125RR =>00008, 00018, 00163, 00403
000128RR-B =>00400
000130RR =>00439
000131RR =>00190
000132RR-B =>00019
000133RR =>00235
000136RR-B =>00100
000136RR =>00077, 00133, 00237, 00247, 00316
000139RR-B =>00038, 00056, 00083, 00087, 00090, 00123, 00129, 00137, 00176, 00227, 00230
000139RR =>00198
000140RR =>00032
000141RR-B =>00117, 00145, 00178, 00196, 00203, 00239
000142RR-B =>00061, 00349, 00381, 00386
000144RR-A =>00217, 00250, 00380, 00396, 00455, 00462
000144RR-B =>00259, 00260, 00261, 00262, 00264, 00265, 00278, 00279, 00280, 00281, 00285, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291,
00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304
000145RR =>00094, 00098, 00099, 00192, 00204, 00392
000146RR-A =>00152, 00197, 00205, 00260, 00287, 00288, 00290, 00296, 00299, 00300, 00303, 00399
000146RR-B =>00156

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

000148RR-B =>00461
000149RR =>00136
000153RR-B =>00480
000153RR =>00060, 00068, 00096, 00170, 00180, 00202, 00215, 00404
000154RR-A =>00150, 00158
000155RR =>00164
000156RR =>00211, 00369
000160RR-B =>00095, 00126, 00127, 00162, 00244, 00256
000160RR =>00382
000162RR-A =>00010, 00240, 00450, 00467
000163RR-A =>00378, 00412, 00446
000163RR-B =>00064
000167RR-A =>00312
000169RR =>00235
000171RR-B =>00109, 00414
000172RR =>00076, 00135, 00225
000173RR-A =>00411
000174RR-A =>00131
000176RR =>00415
000178RR-B =>00040, 00046, 00053, 00063, 00138
000178RR =>00128, 00343, 00380, 00394, 00405, 00418, 00448
000179RR =>00107, 00164
000180RR-A =>00456, 00457, 00458, 00460
000181RR-A =>00383, 00411, 00413, 00433, 00467
000181RR-B =>00224
000184RR-A =>00368, 00375, 00465
000185RR-A =>00102, 00171, 00395, 00406, 00463, 00468
000185RR =>00417
000186RR-A =>00383
000186RR =>00081, 00082
000187RR =>00189, 00474
000189RR =>00005, 00413
000190RR =>00180, 00233
000191RR =>00213
000192RR-A =>00223, 00436
000192RR =>00240
000197RR-A =>00456
000198RR =>00472
000201RR-A =>00316
000203RR =>00181, 00380, 00387, 00394, 00405, 00418, 00433, 00434, 00448, 00473
000208RR-A =>00186
000209RR-A =>00104, 00163, 00184, 00200, 00243, 00384
000209RR =>00364, 00365, 00412, 00413, 00436
000211RR =>00072
000212RR =>00251, 00416, 00443
000215RR-A =>00199
000215RR =>00181, 00405
000221RR =>00088, 00119, 00125
000222RR-A =>00239
000222RR =>00044, 00045, 00048, 00049, 00051, 00054, 00057, 00089, 00111, 00115, 00248
000223RR-A =>00371, 00392, 00445, 00447
000223RR =>00195, 00366, 00369, 00395, 00404
000226RR =>00004, 00358, 00389, 00413, 00426
000230RR-A =>00065, 00139, 00388
000232RR =>00258
000233RR-A =>00449
000233RR =>00100, 00210, 00232, 00385
000237RR =>00257
000238RR =>00170, 00215
000239RR-A =>00348, 00350, 00431
000240RR =>00085
000242RR-A =>00183, 00186
000245RR-A =>00376, 00394
000247RR-A =>00078, 00079, 00122, 00149, 00155, 00234, 00238, 00243
000248RR =>00052, 00145, 00169, 00178, 00203, 00206, 00218, 00228, 00231, 00239, 00255
000249RR =>00238
000250RR-A =>00409
000251RR =>00402, 00408
000254RR-A =>00027, 00469
000257RR =>00043, 00069, 00105, 00154
000258RR-A =>00447

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

000260RR =>00071, 00130, 00150, 00216, 00236, 00370
000262RR =>00201, 00362, 00364
000263RR =>00254
000264RR =>00311, 00315, 00357, 00362, 00364, 00379, 00391, 00430
000269RR =>00311, 00353, 00361, 00364, 00365, 00379, 00391, 00421
000278RR =>00003
000279RR =>00047, 00073, 00121, 00222, 00229
000281RR =>00037, 00067, 00141
000282RR =>00058
000284RR =>00038, 00056, 00176, 00247, 00249
000285RR =>00070, 00140, 00143, 00209, 00343, 00394
000286RR =>00359
000290RR =>00234
000292RR =>00084
000299RR =>00074, 00172
000305RR =>00086, 00112
000311RR =>00354, 00355, 00357, 00388, 00402
000315RR =>00449
000319RR =>00402
000321RR =>00074
000327RR =>00085
000335RR =>00343, 00390
000336RR =>00262, 00265, 00278, 00280, 00281, 00289, 00290, 00291, 00296, 00298
000338RR =>00003
000339RR =>00091, 00221
000343RR =>00194
016223RS =>00316
010892SP =>00333
043028SP =>00386
084206SP =>00425
088492SP =>00426
096226SP =>00393
101967SP =>00377
113344SP =>00428
132339SP =>00399
133038SP =>00469
183164SP =>00386
195299SP =>00347
000220TO =>00055, 00080, 00097, 00106, 00124, 00153, 00173, 00212, 00249, 00253

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001003070673-2

Requerente: B.H.M.L.; Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00038 - 001003070680-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

INCIDENTE FALSIDADE

00039 - 001003069895-4

Autor: Esp. Antonio Ferreira A Neto Rep. Luiz Antonio S Anunciação; Réu: Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos e outros => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 001003070714-4

Requerente: A.R.S.N.; Requerido: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00041 - 001003070679-9

Requerente: A.F.C.; Requerido: U.O.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00042 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 288,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00046 - 001003070687-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00047 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 209.500,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00049 - 001003070684-9

Autor: C.A.L.J.; Réu: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO POPULAR

00018 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => Nova Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => Nova Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 19.727,67. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00010 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arâa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 26.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001003069870-7

Requerente: Maria Izalena Rodrigues Veras => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069872-3

Requerente: Raimundo Gomes de Souza; Requerido: Turiano de Souza Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069897-0

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi; Requerido: Gerson Luiz Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 576,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070667-4

Requerente: Luis Fernando dos Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003070697-1

Requerente: Jose Otavio Bezerra Moraes; Requerido: Adriano Coelho Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.539,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003070719-3

Requerente: Sebastiao Jose da Silva; Requerido: Elza Geralda Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070724-3

Requerente: União; Requerido: Genesio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001003070703-7

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001003069892-1

Exequente: Carlos Alberto da Silva; Executado: Ireny da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.575,52. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001003070706-0

Impetrante: Dirlamar Lopes de Almeida; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Carmem Tereza Talamás.

ORDINÁRIA

00004 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Elaine Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REVISIONAL DE CONTRATO

00005 - 001003070708-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.259,68. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.250,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

HABEAS DATA

00007 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instituto de Ident Rr => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Distribuição por Dependência em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003069896-2

Requerente: W.R.R.S.; Requerido: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.083,24. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00051 - 001003070694-8

Requerente: D.V.B.; Requerido: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001003070685-6

Requerente: F.A.S.; Interditado: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001003070689-8

Requerente: I.D.A.; Requerido: M.L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001003070686-4

Requerente: N.R.M.S.; Requerido: R.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001003070690-6

Requerente: G.S.C.; Requerido: G.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001003070716-9

Requerente: L.S.S.M.; Requerido: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001003070692-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Requerente: Juliana Alves de França => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.508,82. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00058 - 001003070696-3

Autor: J.R.C. e outros; Réu: D.B.C. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 001003070683-1

Autor: C.R.V.; Réu: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.183,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00060 - 001003070709-4

Requerente: F.A.G.N.; Requerido: S.S.N. e outros => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.814,12. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00061 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 12.600,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00020 - 001003070695-5

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Juracy Sivila Moura.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001003069890-5

Indicado: A.S.P. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001003070705-2

Autuado: Francisco Gomes da Silva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00031 - 001003070702-9

Apenado: Cesar Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00032 - 001003069877-2

Requerido: Jose Simao Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001003069875-6

Réu: Eduardo Krause Feliciano e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003070676-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Réu: Waldecir João de Souza Melo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003070677-3

Réu: Abenildo de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003070678-1

Réu: Cezar do Vale dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001003069826-9

Indiciado: R.S.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003069885-5

Indiciado: D.P.F. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 001003070693-0

Indiciado: E.M. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001003069873-1

Indiciado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070700-3

Indiciado: J.C.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00026 - 001003070699-7

Réu: Adão de Sá Barbosa => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001003070698-9

Requerente: Alexandre Luiz de Oliveira => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001003070675-7

Autuado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA CÍVEL

00477 - 001003062259-0

Requerente: E.A. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00478 - 001003062261-6

Infrator: B.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00479 - 001003062260-8

Infrator: P.S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001002052432-7

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.G.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. DESPACHO: O douto causídico do autor manifeste-se acerca da certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00063 - 001003067907-9

Requerente: E.C.C.P. e outros; Requerido: H.S.P. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros; Requerido: M.A.F. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00065 - 001001002308-2

Requerente: S.L.L.A.; Requerido: L.M.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00066 - 001001019874-4

Requerente: V.G.O.A.; Requerido: J.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pertes. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00067 - 001002024206-0

Requerente: D.L.A.L.; Requerido: J.E.L.A. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Miriam Di Manso.

00068 - 001002028957-4

Requerente: A.B.S.G.; Requerido: J.G.N.G. => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão, Nilter da Silva Pinho.

00069 - 001002028988-9

Requerente: N.N.M.M.; Requerido: C.A.P.M. => Autos ao arquivo. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 001002029134-9

Requerente: G.G.S.L.; Requerido: G.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00071 - 001002029153-9

Requerente: D.C.S.; Requerido: L.A.P.S. => Autos ao arquivo. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00072 - 001002031931-4

Requerente: R.N.M. e outros; Requerido: M.G.M. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. O Cartório observe os novos endereços de f. 36. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00073 - 001002033427-1

Requerente: G.F.S.; Requerido: P.S.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00074 - 001002033621-9

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Autos ao arquivo. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00075 - 001002038735-2

Requerente: J.K.F.R. e outros; Requerido: J.C.V.R. => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00076 - 001002052230-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Requerente: A.S.S.; Requerido: I.G.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00077 - 001003057749-7

Requerente: S.P.C.; Requerido: A.S.C. => Aguarda expedição de ofício. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00078 - 001003058036-8

Requerente: G.L.C. e outros; Requerido: E.M.C. => Aguarda providência envelope. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 001003058585-4

Requerente: J.A.F. e outros; Requerido: M.R.F. e outros => Autos ao arquivo. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00080 - 001003059025-0

Requerente: K.S.C.S.; Requerido: J.S.S. e outros => Aguarda expedição de mandado. Aguarda expedição de mandado. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001003059364-3

Requerente: E.A.G.M.; Requerido: E.S.M. => Aguarda providência envelope. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00082 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00083 - 001003061040-5

Requerente: M.K.M.L.; Requerido: R.L.M. => Autos ao arquivo. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: K.R.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Andréia Margarida André.

00085 - 001003061330-0

Requerente: M.F.A.N.; Requerido: N.M.S.N. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00086 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00087 - 001003062882-9

Requerente: M.L.S. e outros; Requerido: R.C.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00088 - 001003063417-3

Requerente: I.A.D.; Requerido: W.O.D. => Autos ao arquivo. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00089 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00091 - 001003065046-8

Requerente: A.M.L.S.; Requerido: H.C.S. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 09/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00092 - 001003066635-7

Requerente: K.A.S. e outros; Requerido: S.P.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00093 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00094 - 001003068343-6

Requerente: A.B.M.O.; Requerido: N.F.O.J. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00095 - 001003068774-2

Requerente: L.S.P.S.; Requerido: I.P.S. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 03/03/04, às 10:40 horas, para audiência de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001002023147-7

Requerente: Nidis Mota da Silva Reis => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

00097 - 001003060698-1

Requerente: Rosa Vieira Morais Gonzaga e outros => Autos ao arquivo. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001003066007-9

Requerente: Luzia Porto do Valle => Autos ao arquivo. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00099 - 001003066529-2

Requerente: Cristina da Silva Monteiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. Adv - Josenildo Ferreira Barbo sa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00100 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Aguarda expedição de mandado. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00101 - 001002050754-6

Inventariante: Nidis Mota da Silva Reis; Inventariado: Jair Alves dos Reis => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => Aguarda providência proc. p/ apensar. Adv - Agenor Veloso Borges.

CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001002038625-5

Requerente: J.S.C.; Requerido: G.O.L. => Aguarda providência escrava. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001002048265-8

Requerente: M.C.C.; Interditado: C.C.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00105 - 001002055218-7

Requerente: M.B.N.; Interditado: F.S.B.N. => Aguarda expedição de diversos. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00106 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003059135-7

Requerente: I.P.C.; Interditado: I.P.C.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime -se, pessoalmente, a parte autora a manifestar -se acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DECLARATÓRIA

00108 - 001001002534-3

Autor: R.O.S. => Autos ao arquivo. Adv - Luiz Carlile F. Cerqueira.

00109 - 001003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista par a 03/03/2004. DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00110 - 001001002789-3

Requerente: S.R.S. e outros => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003064958-5

Requerente: C.S.F. e outros => Autos ao arquivo. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001001000189-8

Requerente: L.M.S.; Requerido: M.P.S. => Autos ao arquivo. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00113 - 001001019830-6

Requerente: M.B. S.A.; Requerido: A.A.F. => Precatória aguarda devolução. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00114 - 001002028310-6

Requerente: R.B.S.; Requerido: A.P.S. => Autos ao arquivo. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00115 - 001002028348-6

Requerente: L.A.C.; Requerido: F.E.S.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001002033578-1

Requerente: N.R.M.M.; Requerido: L.A.M. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00117 - 001002040393-6

Requerente: E.S.A.; Requerido: F.A.A. => Autos ao arquivo. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00118 - 001002041422-2

Requerente: D.A.A.F.; Requerido: M.N.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria Helena Magalhães.

00119 - 001002045287-5

Requerente: L.S.O.; Requerido: C.A.O. => Aguarda expedição de diversos. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Inajá de Queiroz Maduro.

00120 - 001002045330-3

Requerente: A.F.S.; Requerido: S.M.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00121 - 001002053032-4

Requerente: R.R.A.; Requerido: G.G.S.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00122 - 001002053717-0

Requerente: R.E.S.C.; Requerido: O.F.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00123 - 001002053724-6

Requerente: M.V.R.S.; Requerido: H.G.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00124 - 001002055506-5

Requerente: R.R.C.; Requerido: L.L.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001003059915-2

Requerente: A.S.L.; Requerido: M.A.O.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00126 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.; Requerido: N.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00127 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001003066647-2

Requerente: N.B.V.B. e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00129 - 001002024317-5

Exequente: K.M.G.; Executado: I.G.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001002026982-4

Exequente: T.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00131 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00132 - 001002031816-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequiente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00133 - 001002035907-0

Exequiente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Aguarda expedição de mandado. Adv - José João Pereira dos Santos.

00134 - 001002035909-6

Exequiente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00135 - 001002051094-6

Exequiente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Aguarda providência envelope. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00136 - 001003061505-7

Exequiente: M.C.C.; Executado: M.S.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00137 - 001003068731-2

Exequiente: M.G.T.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda providência proc. p/ apensar. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00138 - 001003068860-9

Exequiente: J.S.M.S.A. e outros; Executado: T.R.A. => Aguarda providência apensar. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001001002941-0

Autor: A.L.S.; Réu: A.L.S. e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00140 - 001003063375-3

Autor: G.A.S.; Réu: G.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00141 - 001003066663-9

Autor: E.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00142 - 001002031655-9

Requerente: H.M.; Requerido: W.E.C. => Autos ao arquivo. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00143 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.; Requerido: M.P.S.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pertes. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00144 - 001003060765-8

Requerente: E.D.J.; Requerido: E.D.J. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

00145 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Precatória aguarda devolução. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00146 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001002023485-1

Requerente: L.G.S.B.; Requerido: F.P.U. => Autos ao arquivo. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00148 - 001002050756-1

Requerente: N.M.R.; Requerido: L.A.R. e outros => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001002051835-2

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.S.L. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2004. DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATRN / ALIMENTOS

00150 - 001001019948-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00151 - 001002028816-2

Requerente: S.R.G.; Requerido: J.J.G. => Autos ao arquivo. Adv - Maria Helena Magalhães.

00152 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00153 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: C.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001002041366-1

Requerente: B.P.M.; Requerido: J.M.F. => Autos ao arquivo. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00155 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00156 - 001002056371-3

Requerente: K.A.B.; Requerido: G.D.M.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00157 - 001002028853-5

Requerente: I.A.S.; Requerido: M.R.F.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia do réu M., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Requeiram as partes o quê de direito em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Illo Augusto dos Santos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00158 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Aguarda expedição de mandado. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00159 - 001003068052-3

Requerente: M.J.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001003068053-1

Requerente: K.G.P.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00161 - 001002029376-6

Requerente: A.L.R.S. e outros; Requerido: K.R.S. => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00162 - 001001000003-1

Requerente: O.B. C.; Requerido: P.N.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00163 - 001002024749-9

Requerente: H.M.G.S.; Requerido: M.C.G.S. => Autos ao arquivo. **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00164 - 001002038455-7

Requerente: J.L.S.; Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pertes. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00165 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O.; Requerido: F.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - José Pedro de Araújo.

00166 - 001003063710-1

Requerente: M.G.L.F.; Requerido: J.B.F. => Aguarda expedição de diversos. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda; Embargado: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II CPC. Custas e honorários pela Embargante, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista que não houve condenação, o reduzido valor da causa e o trabalho profissional realizado, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, pagas as cutas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público (item 2.1; art. 40 CPC). P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00259 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00260 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00261 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00262 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00263 - 001001003304-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00264 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00265 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00266 - 001001003396-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00267 - 001001003418-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00268 - 001001003426-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00269 - 001001003428-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ef Neto => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001001003434-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: G Monteiro Feitosa => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00271 - 001001003454-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001001003484-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00273 - 001001003494-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00274 - 001001003516-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00275 - 001001003518-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: A Alice Oliveira Pereira => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00276 - 001001003520-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Chaves & Cia Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00277 - 001001003524-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Augusto de Oliveira => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00278 - 001001003755-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00279 - 001001003824-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00280 - 001001003856-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00281 - 001001003882-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00282 - 001001003906-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônia de Melo Oliveira => Aguarda expedição de diversos. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001001003912-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Aguarda expedição de diversos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001003998-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Edinavam Enéas de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presenete execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para as ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00285 - 001001019129-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00286 - 001001019167-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00287 - 001001019184-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Conforme se vê na decisão de fls. 82/83, houve liberação da penhora. Desta forma, inviável o pedido de fls. 89. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00288 - 001001019194-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distr Parima Com Transp Imp e Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00289 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00290 - 001001019229-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00291 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00292 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me => DESPACHO: Expeça-se mandad de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar a exist~encia de bens junto ao DETRAN e ao cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00293 - 001001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00294 - 001001019375-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportes Bertolini Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00295 - 001001019401-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00296 - 001001019404-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00297 - 001001019453-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00298 - 001001019475-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00299 - 001001019523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00300 - 001001019525-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00301 - 001001019541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00302 - 001001019670-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00303 - 001001019673-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intim-e-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00304 - 001001019711-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => Aguarda expedição de diversos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00305 - 001002046045-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivone Maria Moura de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 001002047006-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo das Dores Saraiva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001003064563-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ojp Drumond => Aguarda expedição de diversos. Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001003064938-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Saverio Massulo => Aguarda expedição de diversos. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001003064941-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Borges Linhares => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001003064943-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: José Edson Macedo Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00311 - 001003058870-0

Requerente: Rodolfo Franco Fraulob; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista, 19.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001001003654-8

Autor: Edilma Pereira da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

00313 - 001003069807-9

Autor: Rafaela Mendes Sobral; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Emendar a inicial quanto ao dano material requerido às fls. 02 pois, se pretendido, deverão ser indicados os fatos, fundamento e o próprio pedido. Boa Vista, 22.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00314 - 001003069812-9

Autor: Laura de Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00315 - 001002047155-2

Impetrante: Antônio Pereira Machado; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: Manifeste-se o impetrante acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00316 - 001002028063-1

Autor: Termolar S/A; Réu: Ap Lucena => FINAL DE SENTENÇA: No caso, havendo todos os créditos relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, inclusive o habilitado, sido impugnados pelo síndico, deverá o comissário formar o Quadro Geral de Credores, nestes autos de Habilitação, com observância das decisões proferidas nos apensos autos de Impugnação, o que determino. Tendo o presente processo de Habilitação sido formado desnecessariamente, por o credor declarante já constar da relação de credores oferecida pelo devedor quando ainda concordatário, condeno o habilitante no pagamento das custas processuais respectivas. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00317 - 001003064203-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Novelii Ind Com Ventiladores => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído o presente crédito quirografário impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, pelo valor informado pelo devedor, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003064204-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Moval-moveis Arapongas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003064205-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Grandelar Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003064206-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Multibrás S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003064207-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Esplana Tecidos Ind Com de Colchoes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003064208-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Pb Zannini e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00323 - 001003064209-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Ll Ind e Com de Madeiras Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003064210-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Refrigeração Paraná S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003064211-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Galzerano Industria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003064212-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Madecenter Moveis => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003064213-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Ind Com Dako do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001003064445-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Equipesca => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído o presente crédito quirografário impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, pelo valor informado pelo devedor, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Gilberto Batista Diniz.

00329 - 001003064447-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Frahn Nh Ind Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Hellen Cristina P. de Vasconcelos.

00330 - 001003064449-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Eletro Metalurgica Venti-delta Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003064450-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado : Termolar => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003064452-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: B&m do Brasil Ind Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001003064454-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Nigro Aluminio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Wellington Pinto.

00334 - 001003064455-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Ind Maquinas Agricolais Natal Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001003064457-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Csr Com Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003064458-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Ippm Ind Paraense de Plast. e M. Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001003064459-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Motoradio => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído o presente crédito quirografário impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, pelo valor informado pelo devedor, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003064460-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Inds Bartolli Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001003064462-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Alcan Aluminio do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003064463-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Radio Tv Amazonas => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junta-se uma sua cópia ao

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003064464-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Frahn Componentes da Amazonia => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído referido crédito impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito, conforme alegado pelo síndico e não contestado pelo credor/impugnado. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia ao autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003064465-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Continental 2001 => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, por descabida, resultando em dever ser incluído o presente crédito quirografário impugnado no Quadro Geral de Credores a ser formado, pelo valor informado pelo devedor, com a observação entretanto de que o credor já recebeu adiantadamente o seu crédito. Impugnação oferecida pelo síndico. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 28063-1. P.R.I. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00343 - 001003064022-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Intimações necessárias. BV.,15/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00344 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro; Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00345 - 001002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Zumar da Silva Mesquita => DESPACHO: Regularize o autor a sua pretensão. Bv - 16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 03 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Int. BV- 21/03/02 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

00346 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: I-Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II-Feito isso, cite-se. BV-19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00347 - 001002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => DESPACHO: Cumpra-se o mandado. BV-19/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Simone Socorro da Silva Sampaio, Anderson Martins Ribeiro.

00348 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO; Diga o autor. Intime-se. BV-19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00349 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: I- Atualize-se o débito, II- Certifique -se acerca dos depósitos, III- Após, conclusos. BV.,19/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00350 - 001003067942-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jamil Soares Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...II-Em sendo assim, ao tempo em que homologa a desistência da ação para os fins do art. 158. parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado o autor ao

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-17/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00351 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Rodrigues => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls.22. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls. 23(V). Adv - Sivirino Pauli.

00353 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls.27(V). (Port.02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00354 - 001003063672-3

Autor: Dank Silva de Abreu; Réu: Edno Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ...II-Em sendo assim, ao tempo em que homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-17/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00355 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência de conciliação, II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00356 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-18/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00357 - 001001005175-2

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça; Embargado: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide (art.330 I do CPC). IV - Decorrido o prazo recursal e observada a ordem de antiguidade, retornem conclusos para sentença. BV., 17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00358 - 001003065084-9

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Drogaria Center Ltda => DESPACHO: I-Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II-Observe o autor o disposto no art. 282 V CPC, recolhendo as custas devidas. BV-18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00359 - 001001005049-9

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. BV.,16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00360 - 001001005052-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-18/09/03 Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00361 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Processo suspenso (CPC, art.791, I). BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00362 - 001001005313-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Raimunda Pereira da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls.60 (V). (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maisé de Moraes.

00363 - 001001005345-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão fls.157 (V) e 158. (Port.02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00364 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão, nos termos do provimento CGJRR n° 55/03; II- Decorrido o respectivo prazo, conclusos. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001001005389-9

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV., 12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00366 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00367 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.161 (II-III). BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00368 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: I- Observe a SrA Escrivã o despacho de fls.37 verso; II- Ao meu substituto legal. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00369 - 001001005592-8

Exequente: Luiz Barros Vieira; Executado: Carlos Fernando Martins Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, já distribuídas entre as partes, na transação, custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

00370 - 001001015120-6

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Soraia Lima Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Em sendo assim, nos termos do art. 267. inciso II do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-10/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Aline Dionisio Castelo Branco.

00371 - 001001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: I- restaure-se a capa; II- Atualize-se a dívida; III- Designe-se data para hasta pública; IV- Dispensada a publicação de editais (art.686 § 3.º), Intime-se a devedora pessoalmente e via DPJ o autor e seu advogado (art.687 § 5º). BV.,16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00372 - 001002027255-4

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls.45. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00373 - 001002041060-0

Exequente: Roque Signel; Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor (fls. 45). BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001002050991-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sv da Silva e Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls.42(V). (Port.02/99). Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00375 - 001003059536-6

Exequente: Francisco Carlos Lago Picado; Executado: Construtora F. G. de Farias & Cia => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 297. III, do Estatuto Processual Civil, condenado a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV-P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-19/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00376 - 001003062656-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Eunice Barreto Dantas => FINAL DE SENTENÇA: III- Restando satisfeita a obrigação, nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, devendo o exequente responder pelas custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. BV.,16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00377 - 001003064138-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Aglacy Coutinho Barbosa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor Certidão de fls. 36(V). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00378 - 001001005078-8

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 59, BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00379 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => =DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se as partes. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00380 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência preliminar, II- Especifiquem as as partes as provas que pretendem produzir. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00381 - 001002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00382 - 001002051602-6

Autor: Eletro Light Comercio de Materiais Eletricos Ltda; Réu: Elton da Luz Rohneit => DESPACHO: Diga o autor. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00383 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00384 - 001002054513-2

Autor: Alci da Rocha; Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00385 - 001003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Ineide Izidorio Messias => DESPACHO: Diga o autor. BV., 18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00386 - 001002054927-4

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito exordial para declarar nula a alteração contratual intentada pela ré em relação às comissões repassadas ás filiadas da autora neste ato representadas e para determinar a manutenção dos índices outrora praticados, quais sejam, 10% (dez por cento) sobre as passagens domésticas e 9% (nove por cento) sobre as passagens internacionais, com amparo nos artigos 186, do Código Comercial, e 1079 e seguintes, do Código Civil de 1916. Em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, com base no art.20, § 4º, daquele ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. O atraso no proferimento desta decisão se deu graças ao acúmulo de se rviço na 4A Vara Criminal desta Comarca, pela qual responde em substituição este magistrado. BV.,05/09/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

00387 - 001002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade; Requerido: Maria Rita Marim => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00388 - 001002045260-2

Autor: Maria das Dores Mesquita Pimentel; Réu: Roberto de Medeiros => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emira Latife Lago Salomão.

REVISINAL DE CONTRATO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00389 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO: I- Cite-se, II- Após a resposta, examinarei o pedido de antecipação da tutela. BV.,19/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00390 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DECISÃO: 1. É ponto controvertido o valor da dívida. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de perícia. 3. Nomeio perita a Sr.A Marleide de Melo Cabral, fixando -lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). O réu deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que a parte ré arrolou as testemunhas na petição de fl. 49. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA E APREENSÃO

00391 - 001001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Antonio Gonçalves Lima => Intimação da parte autora para receber em cartório edital de citação, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00392 - 001001006919-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Abdenego Silva de Souza => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00393 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.25v, no prazo de 05(cinco) dias.Port.OO5/GAB/5A Vara Cível.Final de decisão.(...) 3.Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4- Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 03 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista 19/08/2003- Dr.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Exercício da 5A Vara Cível. Adv - Maria das Graças R. de Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00394 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.I. e outros => DECISÃO: 1. Devido a natureza da relação jurídica processual nos presentes autos, não há possibilidade da obtenção de conciliação entre as partes. Assim, suspendo a audiência preliminar designada. 2. São pontos controversos os maus-tratos aos idosos, a falta de qualificação dos funcionários, o desvio das doações e verbas para a associação. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal dos réus e de perícia. O pedido de inspeção judicial será apreciado após apresentação do laudo pericial. 4. Oficie-se à Vigilância Sanitária e à Secretaria de Saúde para indicar profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00395 - 001001006438-3

Embargante: Raimunda Barbosa Santos de Aquino; Embargado: Oswaldo Botinelly Filho => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Agenor Veloso Borges.

00396 - 001003069204-9

Embargante: Tarcisio Vaz da Silva e outros; Embargado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00397 - 001001006894-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos à execução e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00398 - 001001006902-8

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos à execução e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º), além dos honorários periciais, que, pela complexidade das ações conexas, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00399 - 001003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

00400 - 001003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda; Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente nos termos do art. 407 do CPC. Observe-se que a testemunha dos embargos comparecerá independente de intimação (fl. 50). 5. Intimem-se as partes na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Expeça-se ofício ao Banco da Amazônia solicitando informações detalhadas sobre as aprovações dos projetos, bem como se à época do contrato realizado entre as partes o embargado era credenciado. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00401 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Nomeio perita a Sr.A Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). O réu deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Observe-se que a parte ré arrolou as testemunhas na petição de fl. 49. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00402 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha; Embargado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Tendo em vista a assistência gratuita determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para apresentar análise contábil por juros cobrados na execução. 5. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Abdon Fernandes de Souza.

00403 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuaria São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Faculto a parte embargante emendar a petição quanto ao pedido certo e determinado. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00404 - 001001006115-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de imissão na posse, concedendo prazo de Justiça a situação do imóvel. Int. a parte executada. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00405 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio -grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO: A parte exequente deve efetuar o depósito do valor das custas na conta mencionada na fl. 82. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00406 - 001001006437-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => DECISÃO: Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade do exequente em encontrar bens penhoráveis da devedora. A melhor doutrina, amparada no princípio da economia processual, aponta como solução para estes casos o arquivamento provisório. Esta é a lição de Humberto Theodoro Júnior, Juiz de Direito: "A melhor solução é manter suspenso sine die o processo, arquivando-o provisoriamente, à espera de que o credor encontre bens penhoráveis". (Processo de Execução, 17 ed., p. 437). Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00407 - 001003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00408 - 001003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00409 - 001002051461-7

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Maria Suely Silva Campos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls.29v/33.Port.005/Gab/5A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00410 - 001003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo; Executado: Ciro Alves Mariano e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00411 - 001001006276-7

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. O pedido feito pela exequente é possível, porém a mesma deve fornecer pelo menos o nome do banco em que a parte executada possui conta. 2. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de penhora de conta bancária. 3. Defiro o pedido de nova avaliação, posto que o valor correto é o da compra do produto. 4. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00412 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO: 1. Constitui ponto controvertido a extensão dos danos sofridos. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e prova pericial. 3. Oficiar para a Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando a indicação de profissionais habilitados para realizar perícia na área de economia. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00413 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e por consequência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e revogo a antecipação de tutela. Desentranhe-se a petição de fls. 64 a 68. Boa Vista, 19/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00414 - 001003065526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Cartão Unibanco Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação no prazo de 10(dez) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00415 - 001002039580-1

Autor: Auto Gil Veículos Ltda; Réu: Imesa Veículos Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 27. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00416 - 001002042810-7

Autor: José Silvério Bockenha; Réu: Jozimar Valdivino Aguiar => ERRATA na ed. Nº 2730 que circulou no dia 20/09/03, na publicação de Sentença na ação de Monitória, onde se lê: JULGO PARCIALMENTE. Leia-se: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00417 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que a parte autora arrolou as testemunhas na petição de fl. 08. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00418 - 001003060664-3

Requerente: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Requerido: Copystar => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré, devendo a mesma ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00419 - 001003069769-1

Requerente: Cleverson Linhares de Jesus; Requerido: Representantes do Cespe => DESPACHO: Foi facultado ao autor a emendar a petição inicial nos termos do art. 282 (fl. 50). Aguarde-se o decurso do prazo. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleverson Linhares de Jesus.

REIVINDICATÓRIA

00420 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.17, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A vara Cível Adv - Suely Almeida.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00421 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00422 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista; Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da Parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/GAB/5A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00424 - 001001007021-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Doralice de Oliveira Martins => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 27,11 (vinte e sete reais e onze centavos). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00425 - 001001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00426 - 001002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Para obtenção das informações requeridas junto ao TER/RR e Boa Vista Energia S/A, o cartório proceda de acordo com a Portaria n.º 065/ 2003 da Corregedoria Geral de Justiça/RR. Quanto aos demais órgãos, oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00427 - 001003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00428 - 001003060558-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => FINAL DE SENTENÇA. (...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 30/31. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Apóstransitada em julgado esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00429 - 001003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria Paula de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00430 - 001003064467-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Miranda Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00431 - 001003065903-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandique de Lima Rocha => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00432 - 001003066511-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00433 - 001001007234-5

Autor: Posto Santa Luzia Ltda; Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Com a extinção do processo, a medida cautelar fica revogada. após o trânsito em julgado, comunique -se aos Cartórios em que se efetivaram os protestos. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00434 - 001003066609-2

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00435 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros; Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: A petição de fls. 56/59 encontra-se apócrifa. Intime-se para regularização no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se, nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Entretanto, quanto aos bens desaparecidos e os danos causados ao imóvel, estes não foram objeto da sentença ora em execução, portanto indefiro a inclusão dos valores referentes aos mesmos, requerendo em termos o que entender cabível. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00436 - 001002051369-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Roberto José da Costa Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para desconstituir a penhora do bem descrito na petição inicial e, confirmando a decisão liminar, determinar a expedição de mandado de manutenção de posse. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no dobro do valor atribuído à causa. Desentranhe-se a nota promissória de fl. 25, devolvendo-a ao embargante mediante recibo. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

00437 - 001003066512-8

Embargante: Banco da Amazônia S/A; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte Embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00438 - 001001007246-9

Exequiente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 364. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00439 - 001001007732-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 201. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00440 - 001001007953-0

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Despacho: Aguarde -se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00441 - 001002026804-0

Exequiente: Manoel Alves Evangelista; Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 121,30 (cento e vinte e um reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00442 - 001003062839-9

Exequiente: Luiz Afonso Faccio; Executado: Jose Mauro Mroginski => Despacho: Oficie-se ao Detran/RR, solicitando informações acerca da existência de veículos registrados em nome do executado. Após analisarei o item 2 da petição de fl. 37. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00443 - 001001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação dos executados J. Santiago e Cia Joaquim Gonçalves Santiago Filho, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 83,73 (oitenta e três reais e setenta e três centavos). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00444 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos a cumprir com despacho de fl. 106, primeira parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções cabíveis (art. 424, II., parágrafo único do CPC) . Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MONITÓRIA

00445 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e penhora para o endereço indicado à fl. 78. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00446 - 001002041313-3

Autor: Ba Comércio e Engenharia Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

ORDINÁRIA

00447 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

POSSESSÓRIA

00448 - 001003068620-7

Autor: Nildes da Silva Melo; Réu: Raimundo Lopes de Melo => Despacho: Designe-se a audiência já determinada às fl.29. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00449 - 001002051845-1

Autor: Celina Ferreira de Jesus Monteiro; Réu: Reginaldo F da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo de apreciação de mérito e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

REIVINDICATÓRIA

00450 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 72-v. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ADJUDICAÇÃO

00167 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação, citando -se os réus com antecedência mínimo de 10 dias o com as advertências legais (artigo 277, § 2º CPC), tudo pelo procedimento sumário(275 a 287 CPC). Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00168 - 001001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros; Requerido: J.E.S.L. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00169 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se o réu por carta precatória, observando-se o endereço de fl. 31. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00170 - 001001008953-9

Requerente: N.V.S.J.; Requerido: N.V.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Indefiro, de plano, o pedido de penhora retro, uma vez que o bem não se encontra em nome do devedor e ainda é financiado, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, à fl. 35. Logo, ausente prova de domínio do bem. De se dizer tamém que o Detren, à fl. 31, informa não haver nenhum bem automóvel em nome do executado. Assim, como não quedou de todo inerte, renovo o prazo assinalado no despacho de fl. 36. Boa Vista, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00171 - 001001008986-9

Requerente: I.F.L. e outros; Requerido: R.S.L. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00172 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/11/2003, às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

00173 - 001002054986-0

Requerente: N.H.M.P.; Requerido: M.P.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 21v, certifique o cartório se houve manifestação por parte da autora, conforme determinação contida n amandado de fl. 21. Após, trагam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001003061105-6

Requerente: J.F.S.S. e outros; Requerido: M.J.S. => DESPACHO: Por equívoco cartório, o mandado de fl. 32 foi expedido em nome do genitor dos menores. Contudo, conforme termo de audiência de fls. 26/27, a abertura da conta corrente deveria ocorrer em nome da genitora dos mesmos, o que foi providenciado, conforme ofícios de fls. 29/30. Assim, intiem-se a Sra. M.J.S., para, em cinco dias, providenciar as exigências contidas no ofício de fl. 30. Após efetiva abertura da conta, oficie-se à font pagadora do genitor dos requerentes. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001003061490-2

Requerente: B.G.A.F.; Requerido: R.I.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/11/2003, às 10:45 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00176 - 001003062690-6

Requerente: K.F.S.; Requerido: J.F.M. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00177 - 001003063418-1

Requerente: A.G.N.D. e outros; Requerido: J.F.D. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/11/2003, às 10:45 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001003063487-6

Requerente: B.I.C.; Requerido: D.N.C. => DESPACHO: 1. Abra-se vista à parte autora para apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias. 2. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00179 - 001003064535-1

Requerente: O.M.L.N. e outros; Requerido: O.M.L.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 20/11/2003, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00180 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 136v. Cumprase. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilcer da Silva Pinho.

00181 - 001001000877-8

Requerente: J.B.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Diga a parte autora sobre certidão dwe fl. 61, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00182 - 001001008591-7

Requerente: J.S.B.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido constante na petição de fls. 58, em consonância com a cota de fls. 59. Após, cumpra os requerentes com a determinação contida na parte final da r. sentença de fls. 46/48, no prazo ali estabelecido. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Laudi Mendes de Almeida.

00183 - 001001020106-8

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

00184 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 127. A intimação deve conforme determinado, ser pessoal. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00185 - 001003057603-6

Autor: Ari Antônio da Silva => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00186 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Renove-se a diligência objeto do r. despacho retro. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00187 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 46v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00188 - 001002054304-6

Requerente: Antonia de Sousa Andrade; Requerido: Antonia Araujo Souza => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente para manifestar-se em 48 horas, pena de extinção, sobre despacho de (fls. 188). Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00189 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: 1. Em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido formulado à fl. 73, para doravante nomear o Sr. L.C.S., independente de assinatura de termo de compromisso, como inventariante nos presentes autos, em substituição daquela nomeada no r. despacho de fl. 25v. 2. Outrossim, concedo prazo de 10(dez) dias para juntada da certidão de óbito da Sra. Q.F.M.. 3. Ainda, deverá o inventariante ora nomeado, providenciar o regular andamento ao feio, cumprido as solicitações contidas na cota ministerial de fl. 68v e deferidas no r. despacho de fl.69, no mesmo prazo acima estabelecido. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00190 - 001001000568-3

Inventariante: Eliana Tavares Xavier e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Diga o ilustre advogado subscritor da petição inicial, sobre certidão de fl. 34v, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00191 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Expeça-se ofício à Vara trabalhista de Boa Vista, com a fita de informar sobre o andamento dos feitos, bem como sobre os valores atualizados que estão sendo objeto daqueles litígios. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00192 - 001001000784-6

Inventariante: Basilia Rodrigues Pinto e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 54. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00193 - 001003061469-6

Inventariante: Argelia Gomes Granjeiro => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Renove-se o prazo para a inventariante providenciar certidão negativa da Receita Federal. Assinala, desta feita, o prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 187 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00194 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Concedo derradeiro prazo ao inventariante para que cumpra com a determinação contida na parte final do r. despacho de fl. 16v. 2. Em não havendo manifestação por parte do mesmo, cumpra-se o r. despacho. 3.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

00195 - 001003068010-1

Inventariante: Amanda Coelho do Nascimento => DESPACHO: 1. Como requer o MP à fl. 12v. Nomeia a Sra. A.F.C., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.M.N., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações na prazo de vinte dias. 2. Oficie-se, conforme requerido na segunda parte da cota ministerial retro mencionada. 3. Deverá a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

inventariante juntar aos auota certidão de dependentes do falecido, na oportunidade da apresentação dos primeiras declarações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00196 - 001002041485-9

Requerente: K.C.T.; Requerido: A.L.V.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 hora, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00197 - 001002045278-4

Requerente: I.C.R.; Requerido: C.A.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00198 - 001002027386-7

Requerente: M.S.S.; Interditado: F.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Perito às fl. 44, solicitando informações acerca da realização ou não da perícia médica designdada à fl. 51v. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00199 - 001002027408-9

Requerente: C.S.; Interditado: N.S. => DESPACHO: 1. O presente feito já encontra-se devidamente sentenciado, conforme fls. 26/28. Assim, não há como deferir-se o pedido retro. 2. Contudo, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, arquivem-se , com baixa na distribuição. Em tempo: 3. certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 26/28. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Cristina Reginato.

00200 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autora. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00201 - 001001000619-4

Autor: M.J.R.S.; Réu: A.A.S. e outros => DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista as informações contidas na peça inicial de que o falecido possui outros dois filhos além dos requeridos mencionados na letra “d“, de fl. 03, deverá a autora, em dez dias, emendar a exordial, indicado os referidos filhos para fazerem parte do polo passivo da presente ação. Deverá juntar aos autos cópia das certidões de nascimento dos mesmos. 2. Com relação a citação do requerido A.M.S., verifico que esta ainda não foi efetivamente efetuada, tendo em vista a certidão de fl. 37. Assim, deverá a autora indicar o correto endereço daquele, para que possa efetivamente fazer parte da presente ação. A citação alegada à fl. 45 não merece ser acolhida, tendo em vista que referida citação, efetuada através da certidão de fl. 40, é nula de pleno direito. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maisé de Moraes, Augusto Dantas Leitão.

00202 - 001002028431-0

Autor: L.H.R.; Réu: C.J.M.N.L. => DESPACHO: 1. Junte aos autos a autora, comprovação dos fatos alegado, na petição de fl. 36, ou seja, certidão de óbito da Sra. V.N.L.. 2. Esclareça a autora, sobre o real, digo, correto nome da outra requerida mencionada nas petições de fls. 29 e 36. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

00203 - 001003059069-8

Autor: S.C.S.; Réu: R.L.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Especifiquem provas, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00204 - 001003066796-7

Autor: I.F.P.; Réu: D.F.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, na forma do artigo 226, § 3º c/c artigo 1º da Lei 9278 c/c artigo 273, “caput” e inciso I do CPC., antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para declarar “initio litis“ a existência da sociedade de fato, formada pela união estável da Autora I.F.P. com o “de cuius“ B.R.S., diante das provas inequívocas anexadas a exordial, e verossimilhança de suas alegações, a ser efetivamente comprovada no transcorrer da instrução processual, o que destarte, não seria razoável aguardar-se a finalização do feito, sendo que a autora necessita de prova judicial para pleitear perante o órgão respectivo os benefícios ou pensões devidas. Impulsionando o andamento do processo, procedam-se as citações dos réus, para, contestarem, querendo o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intiem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00205 - 001002046806-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 10/12/2003, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias.

00206 - 001003063861-2

Autor: A.C.F.S.; Réu: A.N.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: O requerido também é assistido pela DPE/RR. Assim, abra-se vista dos autos a ilustre defensora subscritora da contestação, para, em querendo, cumprir com a determinação contida no r. despacho de fl. 24. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00207 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 24/11/2003, às 11:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00208 - 001001000191-4

Requerente: O.P.A.B.; Requerido: E.M.S.B. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fl. 21. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001008877-0

Requerente: P.S.G.; Requerido: R.S.G. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 34. Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento das custas processuais devidas, inscreva-se em dívida ativa. 2. Com relação a certidão supra e ao mandado de fl. 32, inscreva-se, desde logo, em dívida ativa o Sr. P.S.G., observando-se os valores ali mencionados3. Após tudo isso, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00210 - 001002024516-2

Requerido: L.A.N. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00211 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 25/11/2003, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

00212 - 001003063667-3

Requerente: F.M.N.; Requerido: S.R.N. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00213 - 001002045879-9

Requerente: B.J.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nda requerido, arquivem-no, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João de Carvalho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001001000921-4

Embargante: Raimundo Nonato Alencar; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001002045928-4

Embargante: N.V.S.; Embargado: N.V.S.J. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1.Como requer o MP. Designe-se. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

00216 - 001002026675-4

Exequente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Diga o exequente sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00217 - 001002051364-3

Exequente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00218 - 001003064949-4

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Ouça-se o representante de Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00219 - 001003065250-6

Exequente: K.C.M.S.; Executado: J.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fls, 18/19. Observando-se o endereço constane à fl. 21. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Cumpram-se em todos os seus termos o r. de spacho de fls. 16/17. Após, diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 22. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00221 - 001003065367-8

Exequente: G.A.B. e outros; Executado: A.B.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Cite-se o executado conforme determinado no r. despacho de fl.17, observando -se o endereço informado à fl. 21. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00222 - 001003068615-7

Exequente: A.S.R.S.; Executado: F.C.O.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00223 - 001001008603-0

Autor: C.A.O.C.; Réu: E.B.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Concedo derradeiro prazo dez dias para o autor cumprir com a determinação contida na parte final do r. de spacho de fl. 13. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00224 - 001003068020-0

Autor: J.P.G.; Réu: V.S.G. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se o autor, para, em dez dias, emendar a inicial, obedecendo-se ao estatuto no artigo 282, incisos II, V e VII, do CPC, sob psna de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

GUARDA DE MENOR

00225 - 001002031210-3

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: A.R.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 47v. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00226 - 001002037586-0

Requerente: B.N.S.; Requerido: V.O.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 25/11/2003, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00227 - 001002048216-1

Requerente: P.H.O.; Requerido: T.M.N. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00228 - 001002055051-2

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.K.A.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

00229 - 001003057196-1

Requerente: J.S. e outros; Requerido: J.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Especifiquem provas, indicando os fins a que se prestam. 2. Outrossim, cumpra-se, pela derradeira vez, o item 03 do r. despacho de fl. 19. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00230 - 001002027011-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: H.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00231 - 001002031759-9

Requerente: R.S.L.; Requerido: R.C.L. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. Abra-se vista aos autos ao Ilustre curador dos menores. Após, dê-se nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00232 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Antes de designar-se data para realização de audiência, diga a parte autora, em cinco dias, sobre parte final da cota ministerial de fl. 77v.2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00233 - 001001000689-7

Requerente: E.P.P.; Requerido: L.C.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Ao contador para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o réu para efetuar o pagamento, conforme parte final da r. sentença de fls. 43/44. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Moacir José Bezerra Mota.

00234 - 001002026999-8

Requerente: R.M.S.; Requerido: R.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Christianne Gonzales Leite.

00235 - 001002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros; Requerido: G.V.Q. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Ao contador para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o réu para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. 2. Intime-se, também o réu, para tomar conhecimento da r. sentença, conforme já determinado, observando-se o endereço fornecido à fl. 84. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00236 - 001002028517-6

Requerente: A.B.A.L.; Requerido: J.R.Q.M. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 23. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00237 - 001003058046-7

Requerente: J.P.S.S.; Requerido: R.M.A. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/11/2003, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00238 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00239 - 001003059379-1

Requerente: M.R.E.R.; Requerido: J.R.M. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias, antes, porém, especifiquem as partes as provas que pretendem procurar, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00240 - 001002039711-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães.

00241 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. Adv - Sivirino Pauli.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00242 - 001003063266-4

Requerente: F.P.A.; Requerido: R.A.L. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho (fls. 44). Renovando-se o ato se necessário. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00243 - 001002038614-9

Autor: J.A.G.V.; Réu: C.J.C.R. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 09/12/2003, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00244 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, sobre contestação apresentanda pelo réu. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00245 - 001003064557-5

Autor: L.R.; Réu: E.R.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio curadora especial ao requerido T.S.R, menor de idade, a Dra. N.S.O. - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 3. Cite-se. 4. Cumpra -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge da Silva Fraxe.

00246 - 001003065821-4

Autor: J.A.A.; Réu: F.J.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Cite-se o réu, observando -se o endereço constante na certidão de fl. 15v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00247 - 001002053018-3

Requerente: C.S.C.; Requerido: G.F.C. e outros => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, José João Pereira dos Santos.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00248 - 001003066545-8

Requerente: J.A.A.; Requerido: J.S.A. e outros => Aguarda providência desig. audiência. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00249 - 001002054525-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.X.C. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Designe -se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00250 - 001003063221-9

Requerente: F.D.L.R.; Requerido: F.C.N. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificativa Prévia, foi designada para o dia 29/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00251 - 001003063996-6

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: Como requer o MP. Certifique -se, em sendo o caso, apensem -se os autos. Após, dê -se nova vista ao Ilustre representante do MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Luiz Fernando Menegais.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00252 - 001002024367-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: E.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 08/03/2004, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00253 - 001002054978-7

Requerente: M.L.S.A.; Requerido: C.A.P. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 08/03/2004, às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00254 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 24/11/2003, às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00255 - 001003062837-3

Requerente: L.M.S.; Requerido: V.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. O requerido também é assistido pela DPE/RR. Assim, abra-se vista dos autos a ilustre defensora sibscrita da contestação de fl. 19/26, para, em querendo, cumprir com a determinação contida no r. despacho de fl. 46. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00256 - 001003063421-5

Requerente: S.G.S.; Requerido: R.G.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Provas já requeridas. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

TUTELA

00257 - 001002037821-1

Tutelante: D.P.S.; Tutelado: S.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 24.09. Adv - Anair Paes Paulino.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00451 - 0010010111007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 66v, digo à Defensoria para Defesa Preliminar. BV(RR), em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Diligência ordenado(a). Designe-se data; Int. BV(RR); em 19.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Diligência ordenado(a). Designe-se data; Int.BV(RR), em 19.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Diligência ordenado(a). Designe-se data; Ouça-se a Defesa sobre a certidão, às fls. 190; Int. BV(RR), em 19.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Diligência ordenado(a). Designe-se data; Ouça-se a Defesa sobre a certidão, ás fls. 132; Int. BV(RR), em 19.set.2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00456 - 001002026740-6

Réu: Suely Pantoja de Lima e outros => Diligência ordenado(a). Encaminhe-se ao TJE/RR, com nossas homenagens; BV(RR), em 19.set.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00457 - 001003059770-1

Réu: Evanusa Sales de Menezes => Diligência ordenado(a). Encaminhe-se ao TJE/RR, com nossas homenagens. BV(RR), em 19.set,2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00458 - 001003063098-1

Réu: Renaldo Castor Abreu => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar REINALDO CASTOR ABREU, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76,...) Ante tais razões, fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, prevista nas penas do art. 12, da Lei 6.368/76, em 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e de 50 (cinquenta) dias-multa,(...) A pena privativa de liberdade do Acusado deve ser cumprida em estabelecimento penal do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.(...) Lance o nome de REINALDO CASTOR ABREU no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. BV(RR); em 16 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A VCrим Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00459 - 001003067228-0

Réu: Thiago Nascimento Costa => FINAL DE SETENÇA: Visto etc. Desta forma, em face do exposto comfundamento nas argumentações e disp ositivos legais acima, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se, imediatamente os autos ao Juizado competente. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob o compromisso de o acusado comparecer em todos os atos do processo (Lei 9.099/95: parágrafo único, do artigo 69). Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001003068907-8

Indicado: P.R.S. e outros => Aguarda apresentação de . Prazo de 004 dia(s). DEFESA PRELIMINAR Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00461 - 001003066523-5

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição dos valores apreendidos à RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, nos autos do Pedido de Restituição de Coisa Apreendida n.º 010 03 066523-5, referente à Ação Penal n.º 010 03 063180-7. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ademir Teles de Menezes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

CARTA DE ORDEM

00462 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). "Assim sendo, decreto a revelia do acusado, devendo seu advogado, constituído às fls. 121(Roberto Guedes de Amorim OAB nº 077- A), constituído às fls. 121, apresentar Defesa Prévias no prazo de (05) cinco dias" Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE PENA

00463 - 001001012446-8

Apenado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Decisão de fls. 179: " Acolho o parecer Ministerial de fls. 174vº e indefiro o pedido de Saída Temporária feito às fls. 169. Quanto aos documentos de fls. 176 a 178, trata-se de proposta de emprego. A autorização para trabalho extenso é atribuição da Direção do estabelecimento penal respectivo". Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. "Adv. Agenor Veloso Borges". Adv - Agenor Veloso Borges.

PRECATÓRIA CRIME

00464 - 001003057926-1

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado do acusado para comparecer à Audiência de Inquirição de testemunhas que realizar-se-á dia 01 de outubro de 2003 às 09:00 horas no Fórum da Comarca de Caracaraí - RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00465 - 001003069679-2

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho => Intimação ordenado(a). Prazo de 003 dia(s). Intimar advogado do acusado para apresentar Alegações Finais no Prazo de três dias. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00466 - 001002022102-3

Réu: Deyves Almeida Eckhardt => Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver DEYVES ALMEIDA ECKHSRDT da acusação de cometimento dos delitos previstos nos artigos 213 e 214, do Código Penal, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Audiência ADIADA para o dia 30/09/2003 às 17:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00468 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 30.09.2003, às 09:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00469 - 001003066701-7

Réu: Edimar Gomes da Silva e outros => AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/03 ÀS 15:00HS. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00470 - 001003068652-0

Réu: Diego Anderson Gimaq do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 25.09.2003, às 08:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00471 - 001001013782-5

Indicado: I.S.C. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade de IVETE DA SILVA CARDOSO pelos noticiados nestes autos, em razão da decadência do direito de queixa ou representação da vítima, com amparo no artigo 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00472 - 001002023100-6

Réu: Carlos Alberto Toris dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 10/10/2003, às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00473 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia antecipada para o dia 02/10/2003, às 15:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

CRIME C/ E.C.A

00474 - 001002025414-9

Réu: Amarildo Monteiro de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos Reús para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 07/10/2003, às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00475 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do ré quanto a expedição da Carta Precatória à fl.51. Adv - Klinger da Silva Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00476 - 001003069673-5

Autuado: Santienison Fernandes de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88, relaxo a prisão de : 1- SANTIENISON FERNANDES DE SOUZA, ENISON FERNANDES DE SOUZA, MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA. 2- Com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP, vejo por bem decretar a PRISÃO PREVENTIVA de CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA por razões de ordem pública. 3- Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos indicados SANTIENISON FERNANDES DE SOUZA, ENISON FERNANDES DE SOUZA, MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS e MANDADO DE PRISÃO em desfavor de CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA, entregando-se cópia ao réu. Cumpra-se cota do MP às fls. 22/23, intens 2.3 e 4. P.R. Intimem-se o MP“. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00480 - 001003062039-6

Requerente: J.O.C.M. e outros; Requerido: K.M. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Ernesto Halt.

00481 - 001003062214-5

Requerente: E.C.P.T. e outros; Requerido: C.N.C.P. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33,§ 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança M.da C. P. a E.C.P.T. e M.L.T. e determino:a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória;b) Cite-se a requerida por carta precatória no endereço indicado na inicial para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) Ao SI para estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando -se as cautelas do segredo de justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00482 - 001002049335-8

Adotando: J.O.C.M. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00483 - 001002049337-4

Adotante: J.O.C.M. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00484 - 001003062148-5

Infrator: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..HOMOLOGO a Remissão concedida pelo Ministério Público a A.S.C., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito, sem aplicação de qualquer medida sócio -educativa. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. As partes manifestaram que não tinham interesse em recorrer determinando o juízo que fosse certificado o trânsito em julgado, determinando ainda a remessa dos referidos autos ao Juízo Deprecante. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22.09.2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00485 - 001003062059-4

Educando: F.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.P.B, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplique a

medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente está cientificado de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. O adolescente fica cientificado que deverá comparecer a SEMDES no dia 23.09.2003. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 22.09.2003 (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001003062067-7

Educando: A.P.B. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.P.B., devidamente qualificado nos autos, para excluir-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplique a medida socio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente está cientificado de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. O adolescente fica cientificado que deverá comparecer a SEMDES no dia 23.09.2003. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 22.09.2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001003062142-8

Educando: P.L.M.F. => ADVERTÊNCIA: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Boa Vista, 22 de Setembro de 2003 (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001003062172-5

Educando: E.B.P. => ADVERTÊNCIA: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Boa Vista, 22.09.2003 (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000017RR-B =>00028
000043RR =>00019
000072RR-B =>00018
000078RR-A =>00029
000087RR-B =>00027
000110RR-B =>00022, 00024, 00025, 00028, 00030
000114RR-A =>00035
000125RR =>00037
000156RR =>00026
000178RR =>00028
000181RR-A =>00031
000189RR =>00023
000203RR =>00028
000209RR =>00006
000218RR =>00019
000223RR-A =>00022, 00024, 00025, 00028, 00030
000262RR =>00032, 00033, 00036
000264RR =>00021, 00035
000268RR =>00035
000269RR =>00035
000278RR =>00020
000288RR =>00032, 00033, 00036
000315RR =>00004
000317RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003070209-5

Autor: Loracy Oliveira; Réu: Gerson Luis M Ramos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 179,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001003070199-8

Autor: Loracy Oliveira; Réu: Maria de Nazare Lima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 388,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001003070201-2

Requerente: Allison de Souza Evangelista; Requerido: Maria Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003070205-3

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Nokia => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

00005 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Manga beira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 818,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00006 - 001003070203-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Supermercado Pedra Pintada => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.662,50. Adv - Samuel Weber Braz.

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001003070659-1

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001003070638-5

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001003070183-2

Indiciado: K.V.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003070195-6

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070648-4

Indiciado: W.A.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001003070636-9

Indiciado: J.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001003070640-1

Indiciado: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070642-7

Indiciado: R.B.P. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001003070661-7

Indiciado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003070646-8

Indiciado: A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00017 - 001003070663-3

Indiciado: A.M.S.S. => Distribuição por Dependência em 22/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001003067364-3

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: Adriano de Almeida Corinthi => DESPACHO:Defiro fls.64/65.Suspenda -se a audiência designada e designe -se nova data. Intimações necessárias.Cumpra -se.Boa Vista,09 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 08/10/2003 às 11:30 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00019 - 001001017400-0

Exequente: Alexandra Soares de Lima; Executado: Beatriz de Lima Souza => DESPACHO:Diga a Requerente.Int.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Ana Eliza da Silva Marques, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00020 - 001002024895-0

Exequente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias; Executado: Nelson Magalhães Morais => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

00021 - 001003068376-6

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Audiência de Conciliação designada para 29/10/2003 às 08:30 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00022 - 001001017109-7

Autor: James Freitas Pinto de Souza; Réu: Júlio César Martins => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00023 - 001001017467-9

Autor: Delchelly Roberta de Souza Oliveira; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO:Desarquive-se e junte-se. Aguarde-se manifestação.Int.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pleito. 2. Desarquive-se o presente feito. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00025 - 001001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira; Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO:Manifere-se a parte autor no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado com quitação da dívida. Em, 71/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00026 - 001002052907-8

Autor: Aldeneide Pereira da Silva; Réu: Tânia Regina Pimentel Aguiar => DESPACHO: Intime-se a parte credora para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00027 - 001003068554-8

Exequente: Cicero Fernandes; Executado: Walter Ramos Balmante => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;; a) Caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista a parte exequente para que se manifeste acerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados; b) Não havendo indicação de bens à penhora expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001001017827-4

Autor: Frank Brunner de Souza Marinho e outros; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Defiro o pleito. 2. Desentranhe-se documento de fls.13. 3. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Nelson da Costa, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Francisco Alves Noronha.

00029 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: Diga a parte requerida sobre a petição de fls. 72/73. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00030 - 001002030759-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Autor: Rosilene Ribeiro Melo; Réu: Glorismar Marques Bispo => DESPACHO: 1. Defiro o pleito. 2. Desarque-se Carta de Adjudicação de fls. 43; 3. Disponibilize ao Sr. Oficial de Justiça os dados fornecidos às fls. 46/47; 4. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC.; 5. Cumpra-se conforme requerido. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00031 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00032 - 001003068438-4

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Niura Morais Souza Lima => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00033 - 001003068441-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lilia Socorro Leitão Costa => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00034 - 001003063347-2

Autor: Zeferino Pereira; Réu: Janice Melo dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/10/2003 às 09:00 horas. DEFIRO O PEDIIDO FL 24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00035 - 001002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira; Réu: Adauto Andrade Martins => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. DEFIRO fls. 89; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 04/09/03. (a) Luiz alberto Moraes Júnior. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00036 - 001003069411-0

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Oricelia Pereira das Neves => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO:Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 16/09/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00037 - 001002043926-0

Requerente: Maria Ivonete Nogueira Maciel; Réu: Nadir Matias dos Santos => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 66, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da parte requerida no prazo de 30 dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista 03/09/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR =>00001
000182RR =>00002
000236RR-A =>00001
000327RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061613-9

Apelante: Editora Globo S/A; Apelado: Givaldo Florencio => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001003061617-0

Apelante: Waldemar Sartor; Apelado: Francisco Francinildo da Ponte => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003067-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s; CGC/CPF: Nilmar Fogassi Pinto, 22.904.270/0001-60; Nilmar Fogassi Pinto, 282.787.390-72

Endereço do Executado(a)s: Avenida Nossa Senhora da Consolata, 469, Centro, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 12.455,54

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30.06.00 nº 6.580.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s; CGC/CPF: Artel Comércio e Representação Ltda., 05.604.715/0001-77.

Endereço do Executado(a)s: Avenida Ville Roy, 1592, São Vicente, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 7.819,64

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.10.97. nº 0465-8

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003242-2
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado(a)(s); CGC/CPF: Maria de Jesus Mercedes Ferreira
Endereço do Executado(a)(s): Rua Macunaima, 216, 13 de setembro, Boa Vista/RR
Quantia Devida: 2.208,78
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30.08.99. nº 1775-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003272-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)(s); CGC/CPF: Ramos e Cavalcante Ltda, 01.664.706/0001-10; Nilo Caetano P. Cavalcante, 149.817.502-34; Aluisio Peixoto Ramos, 149.742.902-15
Endereço do Executado(a)(s): Avenida Júlio Bezerra, 578, Sala 02, São Francisco, Boa Vista/RR
Quantia Devida: 1.087,00
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 17.07.00. nº 6.701

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003274-5
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s; CGC/CPF: Linderman e Sella Ltda, 34.807.271/0001-75; Aurelio Sella, 094.232.900-78; Nelson Lindermann, 089.578.190-53.
Endereço do Executado(a)s: Rua Y -08, 526, Aparecida, Boa Vista/RR
Quantia Devida: 1.772,27
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.08.00. nº 6.660

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003389-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s; CGC/CPF: J. Santana P. dos Santos, 02.254.434/0001-43; José Santana Paixão dos Santos, 198.529.912-72; Alysson Ferreira Lucena, 508.719.602-06
Endereço do Executado(a)s: Rua Guiana, 553, Centro, Boa Vista/RR
Quantia Devida: 819.277,62
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.08.00. nº 6.660

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003410-5
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado(a)s; CGC/CPF: Atacadão Pricumã Ltda, 22.909.071/0001-44
Endereço do Executado(a)s: Avenida Mario Homem de Melo, 3309, Liberdade, Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Quantia Devida: 4.236,55

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.03.99 nº 0388-8, nº 0389-6, nº 0390-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003422-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s; CGC/CPF: Francisco Carlos Martins - ME, 84.053.610/0001-43

Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, 1775, São Francisco, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 202,64

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 06.04.99 nº 0543-0, nº 0541-4

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003645-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s; CGC/CPF: G. Queiroz de Lucena, 01.786.619/0001-36; Gracistonio Q. de Lucena, 508.731.722-72

Endereço do Executado(a)s: Avenida Mário Homem de Melo, 1QD 4SL, Mecejana, Boa Vista/RR

Quantia Devida: R\$ 9.539,95

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30.05.00 nº 6.512.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003860-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s; CGC/CPF: Elias Cordeiro de Souza, 84.028.240/0001-94; Elias Cordeiro de Souza, 205.589.963-53.

Endereço do Executado(a)s: Rua Piraiba, 338, Santa Teresa, Boa Vista/RR

Quantia Devida: R\$ 1.454,01

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.04.00 nº 6.400.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003904-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s; CGC/CPF: Amado Drummond de Paula

Endereço do Executado(a)s: Rua Santa Catarina, 131, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR

Quantia Devida: R\$ 12.073,11

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 05.03.99 nº 0185-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003958-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado(a)(s); CGC/CPF: Manoel Alves dos Reis, 003.282.602-82
Endereço do Executado(a)(s): Rua Barão do rio Branco, 1531, Centro, Boa Vista/RR
Quantia Devida: R\$ 514,99
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 29.01.99 nº 0085-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 019161-6
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)(s); CGC/CPF: Claudio de Souza, 01.149.134/0001-31; Claudio de Souza, 446.307.862-87.
Endereço do Executado(a)(s): Rua alferes Paulo Saldanha, 1079, São Francisco Boa Vista/RR.
Quantia Devida: R\$ 35.830,65
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23.12.98 nº 4.724, nº 4.725.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 019191-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)(s); CGC/CPF: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda. 22.894.620/0001-54; Gil Ferreira, 003.046.461-72; Sebastião Ferreira, 015.766.311-68.
Endereço do Executado(a)(s): Av. Ville Roy, 555-W, Centro, Boa Vista/RR
Quantia Devida: 15.155,25
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.03.99. nº 5.100, nº 5.101, nº 5.102, nº 5.116.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019225-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s); CGC/CPF: A. J. Dias Dionisio - ME, 34.797.753/001-91; Artur Joaquim D. Dionisio, 182.897.382-34.

Endereço do Executado(a)(s): Rua Cel. Mota, 668, São Pedro, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 5.979,72

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.09.99. nº 5.606

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019242-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s); CGC/CPF: Distribuidora São Jorge Ltda, 01.075.858/0001-88; Luciana Ferreira Cunha, 241.619.342-20; Layana Ferreira Balbino, CPF não informado.

Endereço do Executado(a)(s): Av. Mario Homem de Melo, 3285. Liberdade, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 13.677,54

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.05.01. nº 4.670, nº 6.506.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019257-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s; CGC/CPF: Drogaria Cristina e Junior Ltda, 22.886.949/0001-73; Maria L de Jesus Sousa, 194.757.642-91, Aloyzio A. de J. S. Barbosa, 508.156.362-53.

Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, 933 - E, São Francisco, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 5.753,20

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.07.99. nº 5.379

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019257-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s; CGC/CPF: Drogaria Cristina e Junior Ltda, 22.886.949/0001-73; Maria L de Jesus Sousa, 194.757.642-91, Aloyzio A. de J. S. Barbosa, 508.156.362-53.

Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, 933 - E, São Francisco, Boa Vista/RR

Quantia Devida: 5.753,20

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.07.99. nº 5.379

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de Setembro de 03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Churrascaria e Pizzaria Canecão Ltda.**, pessoa Jurídica, CNPJ nº 14.414.627/0001-01 e **Francisco A. Dantas Lavor**, pessoa física, CPF nº 133.278.012-15 e **Maria Jordina Athan Lavor**, pessoa física, CPF nº 231.232.902-63, todos com endereço sito à Av. Ville Roy, 1697 - Aparecida - Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 019126-9, que o Estado de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Roraima move contra Churrascaria e Pizzaria Canecão Ltda. e Outros; quantia devida R\$ 2.786,32; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 06.03.2001, nº 7260/01.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **J. Barros Damasceno**, pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.640.545/0001-86 e **Jesus Barros Damasceno**, pessoa física, CPF nº 058.122.912-68, com endereço sito à Av. Jaime Brasil, 201 – Centro – Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 019329-9, que o Estado de Roraima move contra J. Barros Damasceno e Outro; quantia devida R\$ 3.547,64; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 11.06.99, nº 4981/99.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Rosa Helena Batista Teixeira**, pessoa Jurídica, CNPJ nº 84.023.738/0001-64 e **Rosa Helena Batista Teixeira**, pessoa física, CPF nº 077.450.522-20, com endereço sito à Av. Brasil, 479 - Pacaraima - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 019378-6, que o Estado de Roraima move contra Rosa Helena Batista Teixeira e Outra; quantia devida R\$ 7.690,94; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 08.06.98, nº 4253/98 e 4254/98.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **M. A. Wanderley Duarte**, pessoa Jurídica, CNPJ nº 34.813.279/0001-44 e **Maria Amélia W. Duarte**, pessoa física, CPF nº 383.163.402-59, com endereço sito à Av. Santos Dumont, 1416 – Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 019641-7, que o Estado de Roraima move contra M. A. Wanderley Duarte e Outra; quantia devida R\$ 1.086,77; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 07.03.01, nº 7308/01 e 7309/01.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 23 de setembro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 46535 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000232-6 – Curatela/Interdição**, em que é parte requerente **M.G.A.S.** e interditado **P.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo S. da Silva
Escrivão Substituto – Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSELI FIGUEIRA PINTO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 109.588/2ªvia SSP/RR e CPF nº 204.321.432-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 058605-0 – Separação de Corpos**, em que é parte requerente **J.F.P.** e requerida **H.B.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

Anderson Ricardo S. da Silva
Escrivão Substituto – Portaria 03/03

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 16 de setembro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015704-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **V L Rocha da Silva – ME e Vera Lúcia Rocha da Silva**

Advogado(a):

CDA: **3.440/97**

Valor da Dívida: **R\$ 14.493,37** (quatorze mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.440/97**, referente(s) à **Falta de recolhimento de imposto excedente**, datada(s) de **07/07/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **V. L. Rocha da Silva – ME**, na pessoa de seu representante legal, e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Vera Lúcia Rocha da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009692-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **R. M. Cardoso e Randir Marçal Cardoso**

Advogado(a):

CDA: **4.710/98 e 4.711/98**

Valor da Dívida: **R\$ 2.667,90** (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.710/98 e 4.711/98**, referente(s) à **Falta de apresentação de GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **17/12/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **R. M. Cardoso**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Randir Marçal Cardoso**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 018904-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **P P Barbosa e Parcino Pereira Barbosa**

Advogado(a):

CDA: **5.719/99**

Valor da Dívida: **R\$ 7.526,82** (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.719/99**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **07/10/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **P P Barbosa**, na pessoa de seu representante legal e o(a)s Sr. (a)s **Parcino Pereira Barbosa**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015875-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício – OAB 084-A/RR**

Executado(s): **Jesus Alves do Carmo – ME**

Advogado(a):

CDA: **1998.00918-1**

Valor da Dívida: **R\$ 170,82** (cento e setenta reais e oitenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00918-1**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **20/08/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Jesus Alves do Carmo – ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 01 015756-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício – OAB 084-A/RR**

Executado(s): **R Marques Filho e Raimundo Marques Filho**

Advogado(a):

CDA: **1999.00659-3**

Valor da Dívida: **R\$ 257,50** (duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.00659-3**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **19/04/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **R Marques Filho**, na pessoa de seu representante legal, e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Raimundo marques Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 23 de outubro de 2003 para ciência e intimação das partes

Ação Penal n.º 010. 02. 023858-9

Réu(s): Wellington Gentil Pereira

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Despacho: Audiência de testemunha arroladas pela acusação designada para o dia 02 de outubro de 2003, às 12:00 horas.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 23 de setembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMA DE AZEVEDO.

Advogados: Dr. Edir Ribeiro da Costa, Dr. Ednaldo Gomes Vidal e Nilter da Silva Pinho.

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 26 de setembro de 2003 às 08:30 horas.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TONY CARVALHO NERY, brasileiro, solteiro, serígrafo, nascido aos 24.05.1981, natural de Boa Vista - RR, filho de Francisco Assis de Almeida Nery e de Lacilene Sousa de Carvalho, RG n.º 186.004 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 035884-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **TONY CARVALHO NERY**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 155, § 2º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de outubro de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA, brasileiro, solteiro, taxista, nascido aos 30.08.1969, natural de Montes Altos - MA, filho de Xavier Rodrigues Lima e de Ana Pimentel Viana, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025380-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 10, da Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **28 de outubro de 2003, às 09h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ARNOLD BORGES REGO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 29.05.46, natural de São Luiz - MA, filho de Jerônimo Justiniano Rego e de Maria de Lourdes Borges Rego, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 023575-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ ARNOLD BORGES REGO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 180 do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de outubro de 2003, às 09h:15min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA FILHO, vulgo Cara de Onça, brasileiro, casado, encanador, natural de Aracati - CE, filho de Maria Marta Ferreira, **GILMAR ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista – RR, filho de José Alves de Souza e de Maria César Barbosa, **JOCIMAR ANTUNES PINTO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 26.02.1962, motorista, natural de Brasília – DF, filho de Damasceno Flores Pinto e de Maria de Lurdes Antunes Pinto e **SOLIMAR ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Alves de Souza e de Maria César Barbosa estando ambos em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 029817-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus: **JOSÉ FERREIRA FILHO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 62, inciso I, **GILMAR ALVES BARBOSA**, artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 62, inciso IV, **JOCIMAR ANTUNES PINTO**, artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 62, inciso II e **SOLIMAR ALVES BARBOSA** artigo 155, § 4º, c/c artigo 62, inciso IV e todos no artigo 288, todos os artigos do Código Penal Brasileiro como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **22 de outubro de 2003, às 15:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ REINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Bons Jardins – MA, nascido aos 16.01.68, filho de Cinésio Silva e de Aldenora Ferreira da Silva, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08.04.61, natural de Altamira – PA, filho de Ivo Celestino da Silva e de Maria Albuquerque Silva, **ANTÔNIO EDMILSON ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.06.68, natural de Barra do Corda – MA, filho de Celina Alves, **JOSÉ VICENTE NETO**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 09.04.41, natural de Exu – PE, filho de Maria Sábio da Silva e **EXPEDITO ARAÚJO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Natal – RN, nascido aos 15.10.64, filho Expedito Araújo da Silva e de Teresinha Batista da Silva, estando todos em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 023104-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réu **JOSÉ REINALDO FERREIRA DA SILVA**, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ALBUQUERQUE DA SILVA**, **ANTÔNIO EDMILSON ALVES**, **JOSÉ VICENTE NETO** e **EXPEDITO ARAÚJO DA SILVA FILHO**. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-os dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 109, V e 107, IV, ambos do Código Penal e declaro extinta a punibilidade dos réus José Reinaldo Ferreira da Silva, José de Arimatéia Albuquerque da Silva, Antônio Edmilson Alves, José Vicente Neto e Expedito Araújo da Silva Filho. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2002. (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito Substituto em exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Cacoal – RO, nascido aos 15.04.1978, filho de Luiz Ribeiro, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025639-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no artigo, 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu **MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO**, quanto ao crime inscrito no art. 155, c/c art. 14 do CPB, pela ocorrência da PRESSCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. (a) **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz Direito da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 020049520-5

Ação: Execução de Medida

Infrator: M. R. L.

FINALIDADE: Intimar o adolescente M. R. L. e seus genitores os senhores A. R. L. e M. de L. L., para tomarem ciência da sentença de fls.71/72 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o sócioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. e Intimem-se via edital". Boa Vista, 17 de setembro de 2003. (a) Parima Dias Veras – Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003

Walter Menezes
Escrivão

Portaria/JIJ/GAB/Nº 079/03

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado "**Boa Vista Folia**", que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de Setembro, nesta capital, início previsto para às 19:30 horas e término às 04:30 horas, para os Motoristas e início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Agentes de Proteção;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 26/09/03 – Sexta-Feira;

1. **Márcio André de Castro Bandeira;**
2. **Martha Alves dos Santos ;**
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Henrique Sérgio Nobre;
5. Nivaldo Francisco de Souza;
6. Fábio Talamas de Azevedo;
7. Elinéia Souza da Cunha;
8. Francisco de Assis de Almeida Souza;
9. Jonilde Lima da Silva;
10. Antônio Gerson do Nascimento;

11. Tereza Valdenira Valente;
12. Oberdan Santana de Melo;
13. Helenize Garcia de Oliveira;
14. Jorge da Silva;
15. José Freitas de Lima Júnior;
16. Flávia de Souza Ribeiro;
17. Jorge Peres da Silva;
18. Josemar Ferreira Sales (Motorista)
19. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação da primeira e da segunda diligenciem no dia 27/09/03 – Sábado;

- 1. Martha Alves dos Santos**
Rita de Cássia Rodrigues Junges
Henrique Sérgio Nobre;
Francisco de Assis de Almeida Souza;
Jonilde Lima da Silva;
Heloísa Lima da Silva;
Paulo Jorge Bentes;
Jorge Peres Pereira
Amarilo Figueiredo Melo;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Leonildes da Silva Lima;
Raimunda Batista do Vale;
Raimundo Nonato Alves Teixeira;
Sebastião de Oliveira Rebouças;
Josemar Ferreira Sales (Motorista)
João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 28/09/03 – Domingo;

- 1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
Naryson Mendes de Lima;
Henrique Sérgio Nobre;
Francisco de Assis de Almeida Souza;
Elinéia Souza da Cunha;
Jonilde Lima da Silva;
Lannierelanny da Silva Santos;
Walderley Alves do Vale;
Valcy Garcia dos Santos;
Jorge da Silva;
Claudia Alessandra Amorim Lucena;
Flávia de Souza Ribeiro
Manoel Chaves de Almeida (Motorista)
Josemar Ferreira Sales (Motorista)

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se;

Boa Vista, 23 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz Substituto
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 23 de setembro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 03 057792-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: LUIZ ALMIR PALHARES DE SOUZA

Advogado(a)(s):

Requerido(a): EUNICE LIMA DA SILVA

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 27 e reavaliação de fls. 28; II. Designem-se datas para leilão; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 04 de setembro de 2003. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – Juiz Substituto.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 057792-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente LUIZ ALMIR PALHARES DE SOUZA e Executado(a) EUNICE LIMA DA SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) freezer, de duas portas (horizontal), marca Metalfrio.	Não informado	800,00
01 (uma) máquina de lavar roupas, automática, para 3 kgs de roupas, marca Eletrolux;	Não informado	800,00
01 (uma) máquina de costura, marca Elgin. Modelo ZIG-ZAG, elétrica.	Não Informado	350,00
01 (um) veículo marca VLOKSWAGEN, tipo Gol, ano 1983, cor branca, placa NAK 2568, chassi 9BWZZ3074T4864-27.	Não informado	1.400,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		3.350,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/10/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR) - V. CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 20/11, 24/11, 27/11 e 01/12 de 2.003 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, para a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.003, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus PAULO AFONSO TEIXEIRA, Ação Penal nº 0020 02 000053-3, JAIME LATORRES VIANA, Ação Penal nº 0020 03 002776-5, EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA, Ação Penal nº 0020 02 000104-4, AGUINALDO CARVALHO BASTOS, Ação Penal nº 0020 02 001688-5, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, a Ilustre Promotora de Justiça DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO e DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

- 1) JANDER RUBENS DE BRITO VIANA
- 2) JONAS MARREIRO DE SOUZA
- 3) JORGE DA COSTA REIS
- 4) JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA
- 5) ALDA BASTOS BARRETO
- 6) FRANCISCA SACRAMENTO DE SOUZA
- 7) LUIZ ARTURO ULLOA PERES

- 8) CLEIA FERREIRA CARDOSO
- 9) JOSÉ FLÁVIO SILVA FREITAS
- 10) FRANCISCO VIRINO DE LIMA
- 11) ROGÉRIO REIS OLIVEIRA LIMA
- 12) FREDSON FREITAS REIS
- 13) ANTONI DALVA RODRIGUES
- 14) MARIA DARCY ALMEIDA
- 15) GERALDO BATISTA
- 16) GLEDSON SABÓIA TELES
- 17) ADEMAR JOSÉ NASCIMENTO
- 18) EROCILDA COUTRIN DA SILVA
- 19) ZELZA MUNIZ BARROS
- 20) FRANCISCO RÓGERIO DOS SANTOS CHAVES
- 21) FRANCISCO GUIMARÃES COSTA

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e três. Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR) - V. CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 20/11, 21/11, 27/11 e 01/12 de 2.003 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, para a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.003, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus PAULO AFONSO TEIXEIRA, Ação Penal nº 0020 02 000053-3, JAIME LATORRES VIANA, Ação Penal nº 0020 03 002776-5, EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA, Ação Penal nº 0020 02 000104-4, AGUINALDO CARVALHO BASTOS, Ação Penal nº 0020 02 001688-5, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, a Ilustre Promotora de Justiça DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO e DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

- 1) MARIA ANABOOR SARAIVA SOUZA
- 2) SILVIO BICHARA
- 3) FRANCISCO MOREIRA BESSA
- 4) RAIMUNDO NONATO CARVALHO BEZERRA
- 5) ANDREIA LOIOLA DE SOUZA
- 6) WALDEENE ALMEIDA ROCHA
- 7) ANTONIO GUIVARA NOGUEIRA
- 8) WALDEMIRA GOMES FREITAS
- 9) GECILDA SOUZA ALCÂNTARA
- 10) FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e três. Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE NOVEMBRO/2003.

Data: 20/11/2003
Ação Penal nº 0020 02 000053-3
Autora: Justiça Pública
Réu: PAULO AFONSO TEIXEIRA
Vitima: FRANCISCO LIRA DA COSTA
Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI
Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do C.P.B.

Data: 24/11/2003.
Ação Penal nº 0020 03 002776-5
Autora: Justiça Pública
Réu: JAIME LATORRES VIANA
Vitima: GENILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GO MES MICHETTI
Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal pátrio.

Data: 27/11/2003.

Ação Penal nº 0020 02 000104-4

Autora: Justiça Pública

Réu: EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA

Vitima: ANTONIO MARIA AMORIM QUARESMA

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, inciso IV combinado com Artigo 29 ambos do C.P.B.

Data: 01/12/2003

Ação Penal nº 0020 02 001688-5

Autora: Justiça Pública

Réu: AGUINALDO CARVALHO BASTOS

Vitima: ANTONIO MARIA AMORIM QUARESMA

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, inciso IV combinado com o Artigo 29 do C.P.B.

Local Câmara Municipal de Caracaraí, sítio Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.

Início: 08:00 horas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os servidores ELÍZIO FERREIRA DE MELO, JOSENILSON VERDE LEMOS e ROSILDA BENTES DA SILVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, prestarem atividades de apoio ao Senhor Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e servidor para acompanhar o julgamento do Processo n.º 08012.005.1.0.5/2003-89 referente à Justiça Eleitoral Itinerante, junto ao Conselho Gestor do Fundo dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça.

Destino: Brasília/DF.

Magistrado: DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Período de afastamento: 24 a 30.09.2003.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidor: DR. ISAÍAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4.

Período de afastamento: 24 a 27.09.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 1.179,75

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 1.311,75

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 808,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 885,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 479, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor ANTÔNIO FERREIRA GOMES, anteriormente marcado para o período de 01 a 20.12.2003, para usufruto no interregno de 22.10 a 10.11.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 57 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Como bem assinalado pelo Eminente Relator Originário, que aliás já foi assinalado pelo Excelentíssimo Presidente da Corte – fls. 02 – os autos devem me ser redistribuídos, em face da prevenção – tendo em vista ser relator dos autos de Habeas Corpus nº 56 – Classe I, que versam sobre a mesma matéria, mediante a necessária compensação.

Boa Vista, 15/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 78 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

1. Reservo-me o direito de apreciar a liminar após a manifestação da autoridade dita coatora.

2. Notifique-se, para tanto.

Boa Vista, 18/09/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do **IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA**, a realizar-se no período de 24 a 27SET03, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002145-5 PROT.:22/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ROSINALDO SANTOS WANDERLEY
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002149-0 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
ADVOGADO :ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
REU: :PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002150-0 PROT.:22/09/2003
CLASSE :13102-PROCESSO DO JURI
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO :JOAO XAVIER PAIXAO
REU: :FRANCISCO MAIA DA SILVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002151-3 PROT.:22/09/2003
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :LAWRENCE MANLY HARTZ E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002144-1 PROT.:22/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :RONALDO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002146-9 PROT.:22/09/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIO ALURENTINO DE JESUS
ADVOGADO :MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002147-2 PROT.:22/09/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO

ADVOGADO :RUTH JEHA
EXCDO: :ALTAIR RIBEIRO DE LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002148-6 PROT.:22/09/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CIARIBA PNEUS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002148-6 PROT.:22/09/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CIARIBA PNEUS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700892-6 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700893-0 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BETANIA THOME AVELINO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700894-3 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELA CAMARA CUNHA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700895-7 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700896-0 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BETANIA THOME AVELINO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700897-4 PROT.:22/09/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700898-8 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELA CAMARA CUNHA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700899-1 PROT.:22/09/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ZACARIAS SOARES FELICIO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700899-1 PROT.:22/09/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ZACARIAS SOARES FELICIO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700900-6 PROT.:22/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

JUÍZO DA 1ª VARA
JUIZ TITULAR: HELDER GIRAO BARRETO
JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRAO BARRETO
DIR. SECRET.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. HELDER GIRAO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002134-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DE NAZARE TEIXEIRA PANTOJA
ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM BOA VISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Protraio o exame do pedido de liminar para o momento seguinte às informações."

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

PROC2000.42.00.000539-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : ARILO CLAUDIO DIAS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A decisão já foi atacada por recurso próprio, como também pedidos anteriores de reconsideração foram indeferidos. Este novo pedido de reconsideração é meramente protelatório do cumprimento da decisão. À minguia de suporte fático-jurídico, indefiro-o pela enésima vez."

PROC2002.42.00.001647-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Desacolho a produção de prova testemunhal requerida à fl. 101, eis tratar-se de matéria de direito que se insere exclusivamente na seara do conjunto de documentos já acostados aos autos. Portanto, de nenhuma utilidade, no contexto, a realização de ato para esse fim."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002133-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : AUTO SIETE VIENTISIETE C A
ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para o único efeito de suspender a eficácia dos atos decisórios e o curso do Processo Administrativo Fiscal nº 1024.000352/2003-05 (Auto de Infração e Termo de Apreensão nº 00260100/00063/03)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC95.00.00756-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MAPPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : RR00000125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
IMPDO : COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DE SERVICOS TOPOGRAFICO DO INCRA

PROC1997.42.00.001417-1 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

PROC1999.42.00.000158-6 OUTRAS

AUTOR : ARNALDO FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2001.42.00.000149-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA BELEN ARTERO CHULIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RR00000131 - RONALDO MAURO COSTA PEIVAPAIVA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC2001.42.00.000298-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
REU : MINISTERIO DA DEFESA

PROC2003.42.00.000833-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : ROGERIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000175B - MARCIO WAGNER MAURICIO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA
ENTIDADE : DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

"De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias."

PROC2003.42.00.001059-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELVYS OMAR DA SILVA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001060-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE FERNANDO BASILIO DINIZ
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001184-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE LELIS SOBRINHO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001407-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : HERBERT DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001636-4 OUTRAS

AUTOR : HELDER GOMES MENESSES
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s):

"De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

PROC2002.42.00.002080-2 OUTRAS

AUTOR : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.000678-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Ato(s)Ordinatório(s):

"De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades."

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

EMAIL: HELDER.GIRAO@RR.TRF1.GOV.BR

DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES

ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000552-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE DO CARMO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000593-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000606-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSIMA CLOTILDES DO VALE SOUZA

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000608-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELIETE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000702-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO SANTOS MATOS

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.001706-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

PROC2003.42.00.001408-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação no efeito apenas devolutivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

PROC2001.42.00.000747-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO : AM00003157 - RAIMUNDO MARTINS DE MENDONCA

PROC2001.42.00.001203-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO : AM00002267 - MARISA SANTOS VILLAGRA
EXCDO : M C DA SILVA MENDES ME
EXCDO : GERALDO LUIZ PICAO
EXCDO : MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES
EXCDO : ANTONIO PICAO NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspendendo a tramitação pelo prazo solicitado.

PROC2003.42.00.000903-0 OUTRAS

AUTOR : JOSE WILSON DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Cite-se o litisdenunciado. Requisitem-se as cópias solicitadas na petição de fls. 116, letras "c" e "d".

PROC2001.42.00.001466-6 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
REQDO : LEONIDAS GOMES DA SILVA
ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nomeando curador especial o Dr. Josimar Santos Batista, o qual deverá ser intimado para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC2001.42.00.000140-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
EXCDO : RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS
EXCDO : ALMIR FURTADO MACHADO FILHO
EXCDO : FERNANDO MARIO MAFRA
ADVOGADO : RR0000184A - DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Revogando o despacho de fls. 626. Diga o executado Ricardo Herculano Bulhões de Matos sobre a petição de fls. 620/622, no prazo de 05 dias.

PROC2002.42.00.001032-5 OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO PORTELLA
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
REU : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
REU : NOGUEIRA E SILVA LTDA
REU : CONSTRUTORA GUANABARA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Requerente deverá recolher as custas processuais da diligência na Comarca de Caracaraí, através de formulário próprio. O recolhimento de fls. 64/65, através de DARF, não atende. Assim, pela derradeira vez, facuto a comprovação do atendimento da diligência de fls. 54, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Após, apreciarei o pedido de especificação de provas.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

PROC2003.42.00.000009-5 OUTRAS

AUTOR : NALU JANE TORRES DE QUEIROZ
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo as provas especificadas pela Requerente. A Requerida não especificou provas. Designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2003, às 10 horas.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.002043-7 FGTS

AUTOR : ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologo o(s) acordo(s) de fls. 195, 202/203 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o presente processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF - Caixa Econômica Federal para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar memória de cálculo para pagamento dos Requerentes restantes.

PROC2003.42.00.001126-2 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : JOSE ABEL DE ANDRADE CARNEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Autorizo, desde logo, a restituição do veículo ao seu legítimo proprietário ou procurador...".

PROC2002.42.00.001377-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

PROC2003.42.00.001846-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROCUR : CARLA CRISTINA PIPA
REU : GIBEOM GOMES RODRIGUES

PROC2003.42.00.002096-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RORAIMA
REQDO : CARLOS GERMANO PASSINI

PROC2003.42.00.002101-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

PROC2003.42.00.002105-4 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... em sintonia com o Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento".

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000246-5 OUTRAS

AUTOR : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
REU : MARIA DA CONCEICAO SOARES COIMBRA
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedente o pedido. E o pleito reconvencional.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001660-1 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados pela União. Prazo de 05 dias.

PROC95.00124-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : HAROLDO JATAHY
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA

PROC2000.42.00.000520-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : CARLOS FILHO RAMALHO ME
EXCDO : CARLOS FILHO RAMALHO

PROC2000.42.00.001765-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : GERALDO MARTINS OLIVEIRA

PROC2000.42.00.002004-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : PIRAMEDE EMPRESA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PROC2002.42.00.001497-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : OLIVEIRA E SOUZA LTDA ME

PROC2002.42.00.001932-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J DA SILVA OLIVEIRA

PROC2003.42.00.001323-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2732 Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : JULIANA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando a executada para assinar o Termo de Penhora e Avaliação, dando ciência do prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos.

PROC2002.42.00.000655-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : U R RODRIGUES
ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAI
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando o perito, Dr. Pedro Ferraz da Silva para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 36.

PROC2003.42.00.000123-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROC2003.42.00.000124-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando a exequente para se manifestar sobre a devolução do AR com entrega frustrada por insuficiência de endereço.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, determina a intimação de:

REFERENTE : Execução Diversa por Título Judicial nº 1999.000651-1 proposta pela **UNIÃO** contra **ARRUDA E CIA LTDA.**

INTIMAÇÃO : Intimação da empresa ARRUDA E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente que foi designado os dias **15/10/2003**, às 10:00 horas, para a realização da 1ª hasta pública e o dia **30/10/2003** às 10:00 horas, para a realização da 2ª hasta pública.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 15/10/03 às 10:00h.
2ª Praça - Dia 30/10/03 às 10:00h.

Boa Vista, 22/09/2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Diversa por Título Judicial nº 1999.000725-8 proposta pela **UNIÃO** contra **GOMES E SILVEIRA LTDA. E OUTROS.**

INTIMAÇÃO : Intimação da empresa GOMES E SILVEIRA LTDA. e seus representantes legais AGAPITO GOMES DA SILVEIRA FILHO e MIRIAM GOMES DA SILVEIRA, para que fiquem cientes que foi designado os dias 15/10/2003 às 10:00 horas, para a realização da 1ª hasta pública e o dia 30/10/2003 às 10:00 horas, para a realização da 2ª hasta pública.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 15/10/03 às 10:00h.
2ª Praça - Dia 30/10/03 às 10:00h.

Boa Vista, 22/09/2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVID MONTEIRO BATISTA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA,
NA FORMA DA LEI ETC ...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005362-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor ADBRAS – ADMINISTRADORA DO BRASIL S/A. e requerido DAVID MONTEIRO BATISTA. Como se encontra o requerido DAVID MONTEIRO BATISTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo marca Honda, tipo motocicleta, modelo CG 125 – Today, ano 1989, cor prata, ou o depósito em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro, ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial